



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Estatutos da Veneravel Irmãndade Clerical
desta Cidade do Porto,

Indice dos capitulos e de que se trata o conteudo

Capitulo 1º da origem e fundação desta Irmãndade	2
Capitulo 2º das informações admissas a esta Irmãndade	24
Capitulo 3º do modo de se eleger o presidente	3
Capitulo 4º do modo de se eleger o secretario	4
Capitulo 5º da constituição e estatutos da Irmãndade	5
Capitulo 6º do estatuto e uniformidade da Irmãndade	24
Capitulo 7º do officio e attribuições	8
Capitulo 8º do estatuto e sua applicação	10
Capitulo 9º de quanto se trata o estatuto	11
Capitulo 10º do modo de se eleger o presidente	12
Capitulo 11º do modo de se eleger o secretario	13
Capitulo 12º do modo de se eleger o presidente	14
Capitulo 13º do modo de se eleger o secretario	15
Capitulo 14º do modo de se eleger o presidente	16
Capitulo 15º do modo de se eleger o secretario	17
Capitulo 16º do modo de se eleger o presidente	18
Capitulo 17º do modo de se eleger o secretario	19
Capitulo 18º do modo de se eleger o presidente	20
Capitulo 19º do modo de se eleger o secretario	21
Capitulo 20º do modo de se eleger o presidente	22
Capitulo 21º do modo de se eleger o secretario	23
Capitulo 22º do modo de se eleger o presidente	24
Capitulo 23º do modo de se eleger o secretario	25
Capitulo 24º do modo de se eleger o presidente	26
Capitulo 25º do modo de se eleger o secretario	27
Capitulo 26º do modo de se eleger o presidente	28
Capitulo 27º do modo de se eleger o secretario	29
Capitulo 28º do modo de se eleger o presidente	30
Capitulo 29º do modo de se eleger o secretario	31
Capitulo 30º do modo de se eleger o presidente	32
Capitulo 31º do modo de se eleger o secretario	33
Capitulo 32º do modo de se eleger o presidente	34
Capitulo 33º do modo de se eleger o secretario	35
Capitulo 34º do modo de se eleger o presidente	36
Capitulo 35º do modo de se eleger o secretario	37
Capitulo 36º do modo de se eleger o presidente	38
Capitulo 37º do modo de se eleger o secretario	39
Capitulo 38º do modo de se eleger o presidente	40
Capitulo 39º do modo de se eleger o secretario	41
Capitulo 40º do modo de se eleger o presidente	42
Capitulo 41º do modo de se eleger o secretario	43
Capitulo 42º do modo de se eleger o presidente	44
Capitulo 43º do modo de se eleger o secretario	45
Capitulo 44º do modo de se eleger o presidente	46
Capitulo 45º do modo de se eleger o secretario	47
Capitulo 46º do modo de se eleger o presidente	48
Capitulo 47º do modo de se eleger o secretario	49
Capitulo 48º do modo de se eleger o presidente	50
Capitulo 49º do modo de se eleger o secretario	51
Capitulo 50º do modo de se eleger o presidente	52
Capitulo 51º do modo de se eleger o secretario	53
Capitulo 52º do modo de se eleger o presidente	54
Capitulo 53º do modo de se eleger o secretario	55
Capitulo 54º do modo de se eleger o presidente	56
Capitulo 55º do modo de se eleger o secretario	57
Capitulo 56º do modo de se eleger o presidente	58
Capitulo 57º do modo de se eleger o secretario	59
Capitulo 58º do modo de se eleger o presidente	60
Capitulo 59º do modo de se eleger o secretario	61
Capitulo 60º do modo de se eleger o presidente	62
Capitulo 61º do modo de se eleger o secretario	63
Capitulo 62º do modo de se eleger o presidente	64
Capitulo 63º do modo de se eleger o secretario	65
Capitulo 64º do modo de se eleger o presidente	66
Capitulo 65º do modo de se eleger o secretario	67
Capitulo 66º do modo de se eleger o presidente	68
Capitulo 67º do modo de se eleger o secretario	69
Capitulo 68º do modo de se eleger o presidente	70
Capitulo 69º do modo de se eleger o secretario	71
Capitulo 70º do modo de se eleger o presidente	72
Capitulo 71º do modo de se eleger o secretario	73
Capitulo 72º do modo de se eleger o presidente	74
Capitulo 73º do modo de se eleger o secretario	75
Capitulo 74º do modo de se eleger o presidente	76
Capitulo 75º do modo de se eleger o secretario	77
Capitulo 76º do modo de se eleger o presidente	78
Capitulo 77º do modo de se eleger o secretario	79
Capitulo 78º do modo de se eleger o presidente	80
Capitulo 79º do modo de se eleger o secretario	81
Capitulo 80º do modo de se eleger o presidente	82
Capitulo 81º do modo de se eleger o secretario	83
Capitulo 82º do modo de se eleger o presidente	84
Capitulo 83º do modo de se eleger o secretario	85
Capitulo 84º do modo de se eleger o presidente	86
Capitulo 85º do modo de se eleger o secretario	87
Capitulo 86º do modo de se eleger o presidente	88
Capitulo 87º do modo de se eleger o secretario	89
Capitulo 88º do modo de se eleger o presidente	90
Capitulo 89º do modo de se eleger o secretario	91
Capitulo 90º do modo de se eleger o presidente	92
Capitulo 91º do modo de se eleger o secretario	93
Capitulo 92º do modo de se eleger o presidente	94
Capitulo 93º do modo de se eleger o secretario	95
Capitulo 94º do modo de se eleger o presidente	96
Capitulo 95º do modo de se eleger o secretario	97
Capitulo 96º do modo de se eleger o presidente	98
Capitulo 97º do modo de se eleger o secretario	99
Capitulo 98º do modo de se eleger o presidente	100
Capitulo 99º do modo de se eleger o secretario	101
Capitulo 100º do modo de se eleger o presidente	102



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Estatutos da Veneravel Irmandade Clerical desta Cidade do Porto.

Index dos Capitulos, e do que nelles se contem.

Cap. 1.º	das pessoas q. na Irmd. devem ser admittidas, e suas qualid. ^{ges}	2.
Cap. 2.º	das informacoens, admissoes e Testes na Entrada dos Irmãos	2.4.
Cap. 3.º	da esmola dos Pertendentes na sua Entrada	3.
Cap. 4.º	das obrigaçoens de todos os Irs. da Casa	4.
Cap. 5.º	da assistencia, e visita dos Enfermos	5.4.
Cap. 6.º	dos Enteros, e suas formalidades	7.4.
Cap. 7.º	dos Officios e Anniversario	8.4.
Cap. 8.º	das Missas e sua applicação	10.
Cap. 9.º	do procedim. ^{to} e uniao dos Irmãos	11.4.
Cap. 10.º	dos Irs. pobres, e dos Clerigos q. não forem Irs.	11.4.
Cap. 11.º	das Festividades	12.4.
Cap. 12.º	do Despacho geral	13.4.
Cap. 13.º	da Eleicao do Pr. Presid. e mais Officiaes	14.
Cap. 14.º	da Eleicao do Ex. Prelado deste Bispado.	16.
Cap. 15.º	do Pr. Presidente	16.4.
Cap. 16.º	do Pr. Secret. ^{rio}	18.
Cap. 17.º	do Ex Secretario	20.
Cap. 18.º	dos Deputados	20.4.
Cap. 19.º	do Fiscal	21.4.
Cap. 20.º	do Thesoureiro da Irmand. ^e	22.
Cap. 21.º	dos Procuradores	22.4.
Cap. 22.º	do Thesoureiro da Igreja	23.

Cap.º 23.º do M.º de Cerimonias da Irmandade	24.4.
Cap.º 24.º dos Zelladores	25.
Cap.º 25.º dos Serventes	25.4.
Cap.º 26.º da Mera, Definitorios, e Juntos	26.
Cap.º 27.º da Contas com entrega, e juram. dos novos Vogas de Mera	28.
Cap.º 28.º da Capella de N. Sra. do Lapa	29.
Cap.º 29.º do Hospital	29.4.
Cap.º 30.º das Sepulturas	30.
Cap.º 31.º do Secretario e seus livros	30.4.
Cap.º 32.º do Cofre	31.
Cap.º 33.º das heranças, Testamentarias, e legados	31.4.
Cap.º 34.º dos Irmaos Compostos	32.
Cap.º 35.º dos Abzentes	33.
Cap.º 36.º dos que rogeitão os Encargos da Irmandade	33.
Cap.º 37.º dos Multados, e suas escuras	33.4.
Cap.º 38.º dos Expulsoes, e riscados da Irmandade	35.
Cap.º 39.º do Fundo desta Irmandade	35.4.
<hr/>	
Varias deliboraçoens, e reforma feita em Junta GERAL	37.4.

Estes Estatutos foram Copiados dos proprios pelo R.º Ex.º Secre-
 t.º Theotonio Joze Maria Queiroz, a rôgo do Reverendo
 Secretario Joze Luiz Leite - em 1842. —

tos seus Inclitos, e Gloriosos Padroeiros, a N. Sra. no Mis-
 terio da Assumpção, a S. Pedro ad Vincula, e a S. Felipe
 Neri, dedica, e consagra com a mais devota humildade os
 presentes Estatutos, a Trm. dos Clerigos Seculares da Cid. do Porto.

— Prefação —

Foy João as Trm. em q. os Clerigos Seculares tributavão as suas reverentes a-
 doações ~ A prim.^{ra} de N. Sra. no sagrado Templo da S.ª Lára da Misericórdia
 erecta no anno de 1642. em q. Ordenavão Estatutos. A segunda do Glorioso S. Pe-
 dro ad Vincula, erecta na Igreja de N. Sra. da Graça extra muros desta Cid.
 q. foy no anno de 1655. na qual tambem se reformavão respectivos Estatutos.
 E a terceira do Bemaventurado S. Felipe Neri, erecta na Igreja de S.ª
 Antonio da Porta de Carros no anno de 1666. e parecendo conveniente e
 justo formalisar Estatutos p.^a o seu regimen, com effeito se firevã no m.^{mo}
 anno. ~ Neste estado se achavão as três distinctas Trm. e tinhão os Trs.
 reformados, e addicionado os d.^{os} Estatutos com admiraveis, e b.^{tas} providencias,
 até q. no anno de 1707. reflectindo-se com a quella ponderação necessaria
 nos justos motivos q. fazião indispensavel a união, foi estabelecida, for-
 mando-se novos Estatutos, com q. ficou abolida, extincta a antecedente
 separação. ~ Tem sido exemplar o seu cumprim.^{to} na perfeição do Culto
 Divino, m.^{to} principalm.^{te} em a nova e propria Igreja, q. com grande dipen-
 dio dos Trs. Caritativos, Zelosos da honra de D.^s e sua S.^{ma} Mãe se edificou
 no sitio em q. se acha Extra muros desta Cidade, na perfeita, optima e fi-
 delissima administração, e em tudo o mais conducente p.^a o esplendor da
 Trm. e augmento do Culto Divino. Como porem com a varied.^e dos

Tempor, algumas vezes se segue a urgencia de exemplificar, augmentar, e diminuir as Leis communs, e tambem as particulares, se resolveo em Junta plena q. se procedesse a huma perfeita reforma dos d. Estatutos, e constituição de novos, comtemplando o espirital, e advestindo no método, e na Ordem do temporal, de q. se fêz termo aos 8. d' Abril de 1756. sendo nomeados p. os reformarem os Trs. mais conspicuos da Irmd. que os chegarão a concluir em 1767. ~ Apesar do diavelo, e maduresa com q. aquella benemerito, e nunca assaz louvado Trs. trabalharaõ na importante obra de q. se tinhaõ incumbido, veio-se a conhecer que ainda nella faltavaõ algumas cousas, e sobravaõ outras p. a sua perfeição, o q. deu a alguns Trs. excusivam^{te} zelosos, disculpaveis motivos p. testemunharem o seu descontentam^{to}. ~ Afim pois de se alcançar q. fosse humanam^{te} possivel, a quella desejada perfeição, determinou-se em Definitorio de 4. d. de Abril de 1782. sendo Presid. Ant. P. Jodins, que se reformassem novos Estatutos, nomeando-se p. esta laboriosa empreza aos seguintes Trs. ~ O P. do G. Luiz Soares Brandão Conego Prebendado na Sta. Igreja Cathedral do Porto. ~ O P. do G. João Ferr. Campos Abbe de Beteiros ~ O P. do G. João da Costa S. Thiago ~ O P. do G. Apolinario Jose d' Andrade. ~ O P. do G. João Pereira de Lima. ~ O P. do G. Jose Ant. d' Aguiar, servindo de Procurador, O P. do G. Lucas Coelho P. actual ex secret. e os ex Deputados O P. do G. João da Expectação Silva, e O P. do G. Fran. Feix. de Miranda ~ Os referidos Trs. fizeram reiterada Asemblea, na Casa do Despacho da Irmd. e vierão a formar os presentes Estatutos, cuja perfeição mais se devia esperar dos Celestias influencia da Virgem S. Padroeira da m. Irmd. do q. das suas fadigas. Os d. Estatutos para serem accitos se propozeraõ em Junta Geral a 23. de Julho de 1782. e nella presidio por parte do Ex. e Pr. S. Bispo do Porto D. Fr. João Rafael de Mendonça, e por especialm^{te} ser convidado p. a conclusão dos mesmos Estatutos, O P. do G. Fran. Mathos Xavier de Carr. M. Escola da Cathedral, e Provisor deste Bispado q.

em nome do m.^{mo} Sr. os. Confirmou, depois da sua geral acceitação.

Capitulo. 4.^o

Das pessoas q. na Irmand.^e devem ser admittidas, e suas

qualidades.

§. 1.^o

Para conservacão pacifica, útil augm. e decore de esta Veneravel Irmand.^e precizam^{te} não devem nella ser admittidos sujeitos indignos, e incapazes. Por tanto determinamos q. as pessoas q. pesterdesem entrar nella, sejam sujeitos d' honesto procedim^{to}, sem fama alguma em contrario, nem tenham sido penitenciados pelo S.^{to} Officio, nem expulsos d' Videm ou Convento com sentença d' incorrigibilidade, nem regeitados em Alzera por inhabilitad.^e perpetua, nem Enfermos de molestia grave, e perigosa, de q. actualm^{te} estejam doentes, nem maculados com qualquer infamia, nem tambem sejam conhecidos por revoltosos, e de espirito inquieto.

§. 2.^o

Em todos, e quaesquer destas qualid.^{es} não poderá haver dispensacão alguma, de maneira, q. se faltar alguma della, sera a admissoão nulla, podendo qualques dos Irs. require-la, pois nunca houve nem ha tençãõ na Irmd.^e d' admittir nella pessoas com taes defeitos.

§. 3.^o

Determinamos outro sim, q. sejam Clerigos d' Ordens Sacras, e ainda Fonsurados, q. andem em habito, e Fonsura, e q. em p^{ta} Irmd.^e forem admittidas pessoas

Seculares, se observe com ella, respectiva, e exactam^{te}. e de tal modo q. sendo o
Pretendente casado, e deixando só entrar na Irmd. sem sua M.^{es}, concorrerão
nestas iguall^{te} as d.^{as} circunstancias. Com^o determinamos a resp. do marido q.
a M.^{es} casado for sem^{te} a q. pretender entrar para Irman. —

§. 4.^o

Queremos com tudo q. os sujeitos q. tiverem sido despedidos da Irmd. pela ra-
zão de lhe não pagarem multas, ou outras dividas, ou finalm^{te} por outro
qualquer justo motivo, possaõ a ello ser novam^{te} admittido, na forma do
Cap.^o 2.^o §. 6.^o —

Capitulo 2.^o

Das informações, admissão, e termo na Entrada dos Irmaons.

§. 1.^o

A fim de q. exactam^{te} se averiguem as qualid.^{es} estabelecidas no Cap.^o 1.^o fará o Per-
tendente petição a Alca. declarando a Pua, sitio da sua habitação, e annos de
sua id.^{de}, qualificando com tudo as Ordens que tem. —

§. 2.^o

O m.^o Pretendente trará aquella petição, em q. pelo Secret.^o será posto o
dia da sua apresentação, e om.^o com o Pr.^o Presid. examinarão o livro des-
critador, p.^a ver se o Pretend.^{te} foi regeitado, ou despedido, e não sendo, esere
verá o Pr.^o Secret.^o digo Presid.^{te} o despacho de q. approva a Súplica, p.^a se pro-
cederem nas mais diligencias, q. se commeterá no m.^o Despacho a dous Ir.^{os} an-
tigos, zelosos, e de boa capacid.^{de} p.^a estes examinarem com puaõa verda.^{de}, e derin-
terrenados, todas as qualid.^{es} e circunstancias expressadas no Cap.^o 1.^o —

§. 3.^o

Sendo a informação em termos, o m.^o Presid.^{te} opproxia em Alca, aonde se
procederá a Examinio de votto, por favor branco, e negro. Sendo acceito o

Petend. ^{este} pela pluralid. delle, lavrará o Secret.º o Despacho na forma seguinte.
 ~ Aceitamos, e admitimos ao ^{gdo.} ^{te} N.º Sup. pagando a esmola determinada nestes Es-
 tatutos. Este Despacho assignará o P.º ^{este} Prior. e douz Deputados, e se dará p.º ao Per-
 tend. p.º a vis entregar a esmola da Entrada, e assignar termo na Secret.º, em cujo
 acto, p.º q. em tempo algum não allegue ignorancia, lhe dará o Secret.º a ler o
 traslado destes Estatutos, naquelle p.º q. disserem resp.º à sua obrigação, e elle deva
 saber. ~

~ §. 4.º ~

Nº caso q. a informação das qualid. venha com alguma duvida, ou em
 forma q. a Mera se deve proceder a segunda, assim se executará, incumbin-
 do com o maior segredo esta Commissão a outros douz Irs. Zeloos, antigos,
 e de recta intenção, os quaes procederão na forma determinada no §. 2.º deste Cap.

~ §. 5.º ~

Esendo caso q. as informações não venhão boas, por serem com costera contra
 o determinado no Cap.º 4.º, então não será o Petendente proposto. ~

~ §. 6.º ~

Tendo o Petend. sido expulso, e despedido desta Irmd. por não pagar alguma
 divida de Condempnações, Multas, Compozições, annuaes, ou por outro qualquer
 justo motivo, fará petição à Mera, como novo Entrante, offerecendo-se a pa-
 gar o q. estava devendo, e a esmola da nova Entrada, e sem mais diligencias será
 acceito, servindo com tudo de zelador. ~

~ Capitulo. 3.º ~

Da esmola dos Petendentes na sua Entrada. ~

~ §. 1.º ~

Sendo os Petend. desta Cid. ou de huona legoa em circumferecia sem q.
 não pode haver outra Irmd. por Breve Pontificio, e requerendo den-

dentro em hum anno depois de Ordenados de Sub-Diaconos ou depois de vi-
rem de fora com animo de permanecerem dentro do mencionado Districto darão a em-
ola de quatro centos e oitenta r., porém requerendo no segundo anno, darão dez tostões,
e requerendo no terceiro ou mais, além daquelle, darão a Emola q.a. Mera julgar
por pluralid. de votos, q. se entenderá tendo o ^{este} Pretens. menor de trinta annos d'idade.

§. 2.º

Excedendo os Pretens. ^{este} trinta annos até os quarenta completos darão doze mil r., sendo
o requerim. feito no prim. anno q. se ordenarão, ou vierão de fora p.ª vez no Dis-
tricto, e sendo o requerim. no segundo anno, darão três mil r. e sendo no terceiro ou
mais annos, darão o q. em Mera por votos se vencer, e arbitrar.

§. 3.º

Passando os Pretens. ^{este} de quarenta annos até os cincuenta completos, requerendo no
prim. anno, e vindo residir no Districto darão d' emola quatro mil e quatro centos
seis, porém requerendo no mais annos, por pluralid. de votos arbitrarã a Mera a quella
emola.

§. 4.º

Tendo os Pretens. ^{este} cincuenta annos de id. até os secento completos, requerendo no
prim. anno q. se ordenarão, ou vierão residir no Districto, darão d' emola do-
ze mil e oito centos r. e no seg.º dez e seis mil r., porém requerendo no terceiro
ou mais annos, arbitrarã a Mera o q. mais deves dar. Passando os Pretens. ^{este}
de secento annos d' id. darã secento mil r.

§. 5.º

Quando os Pretens. ^{este} forem de fora da legoa do Districto, e tiverem até trinta an-
nos d' id. darão a emola de vinte e quatro mil r., de trinta até quarenta
completos, trinta mil r., de quarenta até cincuenta completos quarenta mil r.,
de cincuenta até secento completos, secento mil r., e passando da quella id.
se arbitrarã em Mera por votos a emola que deve dar.

§. 6.º

Todo o q. andar em habito, e Fornura, e gozar do privilegio do Foro, e Canon,

sendo addido, querendo ser Irmão, morando no Distrito dará d'emola até a completa id. de trinta annos, doze mil e oitocentos r\$, de trinta até sincenta trinta mil r\$. ficando da hi p.ª cima a arbitrio da Allexa. E arintido fiva do Distrito até a completa id. de trinta annos, trinta mil r\$, e da quella até sincenta, sincenta mil r\$, e excedendo, a Allexa arbitrará na forma referida. Fará termo de conservar-se em habito, e Tonsura, e pasado a outro estado, de preencher a entrada de duzentos mil r\$ no prefixo termo de trinta dias, aliás será riscado. —

§. 7.º

Cada hum dos Pertend. q. for secular dará d'emola duzentos mil r\$. na sua Entrada, e pertendendo ser remido, só em Depósito, e por Exercicio se poderá decidir, e determinar a emola q. mais deveser, attendendo sempre à sua idade, e onus da Irm.ª não admittendo semelhante remissoes, sem grande utilid. ou merecim. de remedio. —

§. 8.º

O Pertend. tendo sido da Irm.ª depellido, por não pagar-lhe o q. devia na forma ponderada no §. 6.º do Cap. 2.º e for admittido, por tendendo no prim.º anno dará de emola oito centos r\$, no segundo, Alib e duzentos r\$ por em se querendo no terceiro, ou mais annos, por vetter da Allexa se determinará. —

Capitulo. 4.º

Das Obrigaçoens de todos os Irmãos. —

§. 1.º

São todos os Irm. obrigados a pagar no fim do anno sincenta r\$. d'annueal e posto q. algum falleça antes disso, inteiram. os satisfará na forma do art.º. —

§. 2.º

São obrigados todos os Irm. a pagar as multas, e o q. mais deveser dentro

d' oito dias, desde o da Festa principal da Assumpção da Senhora. —

§. 3.º

Ativar o Secret.^{rio} dos Irmãos Enfermos de q. tiverem notícia, p. q. o verite, e de
as necessarias providencias. —

§. 4.º

Assistir aos ditos Enfermos, e moribundos por duas horas de dia ou de noite, e
nas Casas dos ^{mes} doentes rogariao a D. He conceda efficazes auxilios de Contricão,
naõ se retirando antes q. cheguem outros Irmãos. —

§. 5.º

A acompanhar os Enterrões, assistir ao Officio de Sepultura, até o fim do acto,
recolhendo-se processionalm^{te} nesta Igreja, acompanhando a Cruz da Irmandade. —

§. 6.º

Assistir aos tres Off.^{os} de cada hum, e naõ o fazendo, nem verando, tem
rigorosa obrigação de o verarem em Casa, ou de direrem, ou mandarem
cada anno duas Missas por aquelles faltas. —

§. 7.º

Assistir aos Clerigos pobres nas suas Enfermid.^{es} ainda q. Tr. naõ sejaõ,
ao seu Enterra, e officio q. pela Irmd.^e se lhe fizer. —

§. 8.º

A direr ou mandar direr tres Missas por cada hum dos Tr. Fallecidos,
as quaes serãõ com os tres Officios pela tenção da Irmandade. —

§. 9.º

A viver com bom procedimento, e sem escandalo, e a fazer união com os
Irmãos. —

§. 10.º

Assistir na festividade do triduo, e suas Vesperas, e em todas as mais
da Casa, ao Officio do Anniversario geral com suas Sobrepelias, e final-
mente a todas as Procuressas festivas, e funebres que a Mesa determi-
nar. —

§. 11.º

A concorrer a todas as Juntas Gerais q. a Irmd. fizer.

§. 12.º

A não sollicitar, nem dar favores, e ajuda, directa, ou indirecta^{te}, contra a Irmandade.

§. 13.º

A restituir, e entregar qualques papel, docum^{to}, ou livro q. houver em seu poder, e for respectivo, e pertencer à Irmd. para o seu Cartorio.

§. 14.º

A aceitar os Cargos p.^a q. forem elleitos, não tendo legitimo impedimento, e irremovivel, o qual fará certo à Mesa.

§. 15.º

A obedecerem no q. lhe for mandado pela Mesa, e Pr.^o Presid. p.^a serviço de D.^s e da Irmd., e no q. lhe for insinuado pelo M.^o de Cerimonias, e Procurador, p.^a a boa Ordem das Funções, e no q. lhe for advertido pelo Thesour.^o da Igreja p.^a perfeição do Culto Divino, e boa economia da Igreja, e caridade, conforme as determinações destes Estatutos.

§. 16.º

A voltar o q. entenderem em suas Consciencias, nas Juntas, não persuadindo aos outros Irm.^{es} o facção contra o que for justiça e razão.

§. 17.º

E finalm^{te}. a observarem, e cumprirem os Estatutos da Irmd., na qual, e em todas as seus Atos, e funções internas, e externas, poderão os Irm.^{es} usar da qual-
 las insignias, e preeminencias q. legitimam^{te} lhes pertencem, sendo si o objecto da m.
 Irmd. o lustre das suas acções, o zelo no augm^{to}. e a prompta execução nas suas obri-
 gações, com hum Verdad.^o espirito d'humildade.

§. 18.º

Das obrigações pessoais aqui referidas, se exceptuão o quelles Irmãos q. tiverem
 quarenta annos completos d'idade dego de Irmandade, p.^a cuja isenção re-
 queirão à Mesa, e por ella allivados se mandarão lavar os termos neces-

necessarios, sem q. não gozaria de tal privilegio, e sem embargo delle, sempre ficão obrigados a assistir no triduo, e Anniversario Geral.

Capitulo. 5.º

Da assistencia, e visita dos Enfermos.

§. 1.º

Advertimos a todos os Irmãos q. logo q. virem doentes, peccão q. mais breve lhes for possível os Sacram^{tos} da Igreja, ainda q. a molestia não indique grave perigo de vida. E p.ª melhor providencia, determinamos q. todo o Irmão sabendo q. algum outro se acha enfermo, avize logo ao Secret.^{rio} certificando da molestia, della informará o Br. do Presb. ou a quem suas vezes fizes, ou a q. seu lugar servir, p.ª q. visite sem demora ao ^{mo} doente, exhortando-o a q. receba os ^{tos} Sacramentos como unico remedio das enfermidades da Alma.

§. 2.º

E sendo a doença de provavel perigo de vida, de sorte q. com certidão de Medico, ou Cirurgião se mande pedir assistencias, o Secret.^{rio} com os dois Procuradores, e Procurador da Igreja, ou ao menos com hum delle, faça sem demora bilhetes que assignará o Br. do Presb. p.ª q. dois Irmãos assistão indefectivamente ao Enfermo por tempo de duas horas completas, consolando-o com exhortações conducentes à sua salvação, não gastando tempo em praticas inuteis.

§. 3.º

Os bilhetes se farão em numero, q. incessantem^{te} de dia, e de noite, e de duas em duas horas vão succeder, e assistir sempre outros dois Irmãos, mas com tal ordem e regularidade q. independentemente se observe a justiça distributiva, assistindo os mais distantes do Enfermo de dia, os occupados no Coro a horas competentes, e horas delle, e das dez horas da noite até os seis da manhã distribuirá o Secret.^{rio} e Procuradores os bilhetes pelos Irmãos vizinhos da habita-

ção do Enfermo, os quaes poderão ter frequente repetição, q̄ em iguaes circum-
tancias lhe sera m. attendida p.^a a assistencia nos horas nocturnas em outro qual-
quer Bairro. —

— §. 4.^o —

E por q̄ he esta huma materia q̄ alem dos m. virtudes q̄ comprehende, se execu-
ta fervorosam.^{te} da Caridade, em q̄ esta Irmd. deve ter a maior zelo e vigilan-
cia, p.^a q̄ na occorrição do maior combate não faltem ao N. Irmao Enfermo
aquellefficaces meios, e auxilios de conseguir tão difficilissima victoria. De-
terminamos, como Lei inviolavel, q̄ todo e qualquer Irmao, q̄ faltar as duas
horas q̄ p.^a assistencia lhe forem consignadas, ou huma ou finalm. fôr, e se de-
morar depois da prim.^{ra} hora, meia hora completa, fiquer, eo ipso, incurso na
multa de seis centos r.^s, a saber, quatro centos r.^s p.^a a quelle Irmao, ou Irm.
que assistirão as d.^{as} duas horas, huma, ou meia hora, suprimindo a sua falta, e
duzentos r.^s p.^a a fabrica da Igreja, cuja multa sera immediatam.^{te} arrecadada
por qualquer dos Procuradores, e respectivam.^{te} entregue, e não a satisfazendo
o multado, o Secret.^{rio} o cumprirá exactam.^{te} carregando-lha no rol dellas. —

— §. 5.^o —

A quella Multa de nenhuma sorte sera remittida pelo q̄ substituirão
a dita falta, para o q̄ havendo suspeita, o Secretario lhe dará o juramento.
E não querendo por algum principio levar-lha, em tal caso ficara toda
ella accrescendo à d.^a Fabrica, carregando-a o Secret.^{rio} no rol das mesmas. —

— §. 6.^o —

Na mesma Multa incorrerão a quelle Irm. q̄ faltar as duas horas da
sua assistencia, se ausentarem da casa, e companhia do Enfermo, sem deiza-
rem substituto, a qual sera applicada, e logo carregada para a dita Fabrica.
E a este respeito deve o Secretario, e Procuradores ter a quella vigilancia
que pede materia tão grave, examinando com toda a individuação os q̄
forão, a que horas, e os q̄ faltirão, sem amirade, sem atrevid, ou cou-
za que lhes mova o animo, mas sim usando de toda a prudencia, verdade,

e rectidão, como dellas confiamos p.^a a boa execução deste Capitulo. —

§. 7.^o

E como todo o novo intento consiste na prompto e indefectivel observancia, sendo aliõs este hum dos objectos q.^e fãz resplandecer esta Irmd.^e, igualmente determinamos q.^e tanto q.^e for pedida a assistencia, haja na ^{ma} Irmd.^e hum m.^o Salariado, agil, expedito, e inteligente, q.^e no tempo de Verão, das oito horas da noite até as seis da manhã se ahe prompto com archete, ou Lampião em casa do Enfermo, não só p.^a acompanhar os Trs. q.^e se ausentarem, completos as duas horas de sua assistencia, e da ^{ma} sorte chamar, e acompanhar os q.^e houverem de os substituir; mas tambem p.^a alguma parte q.^e seja preciso dar-se aos Procuradores, Secretario e H.^o ou finalm.^{te} para qualquer incidente a q.^e com promptidão deva acudir-se. —

§. 8.^o

Para q.^e o d.^o M.^oco tenha inteiro conhecim.^{to} dos Trs. q.^e ha-de chamar, e da sua certa morada, os Procuradores lhe darão hum distincto rol dellas, e horas em q.^e devem assistir. E q.^e os Procuradores forem entregar os B.^ohetes, os acompanharã o d.^o M.^oco, ao qual explicarão, e ensinarão aonde morão os Trs., dando-lhe todas as ordens q.^e deve seguir, ficando assim dada a necessaria providencia, p.^a q.^e da parte dos d.^{os} Trs. não haja falta, antes sim huma promptidão, qual se espera da sua Christandade. —

§. 9.^o

Em q.^e porem algum dos Irmãos estiver occupado com o doente, achando-se aliõs mais alguns presentes, deprecarão a Virgem Nossa Senhora, ao Principe dos Apostolos, e ao Glorioso S. Felipe Neri lhe alcancem de Deus Nosso Senhor efficazes auxilios de contrição, cuja obrigação lhe impõem, encarregando-lhe gravem.^{te} as Condições. —

§. 10.^o

Além do que mandamos se participe ao Irmão Theouzeiro da Igreja tenha cuidado de advertir na Sacristia aos Sacerdotes, para q.^e

em seus Sacrificios encommendem a D. o mesmo Enfermo, a fim de q.
Deus inspire os meios da Salvação, e socorra com a sua Divina Graça.

§. 11.º

Determinamos outro sim, q. os dois Irmãos a q. tocar a hora do falli-
cimo, lavem o cadaver, vistão, e amortalhem com os Vestes sacerdotaes,
na forma costumada, e determinada na Constituição deste Bispoado,
e Pritual Romano do S. B. Paulo 5.º de q. se faz indispensa-
vel a sua observancia pelo Breve = Apostolico sedis = de 26. de
Julho de 1614.

§. 12.º

Qualquer Irmão não será isento de dita obrigação, não tendo m. le-
gítimo impedim. como he doença justificada, Chamam. do Ex.
Prelado, morte de Pai, Mãe, ou Parente até o segundo Grau in-
clusivè, ou outro semelhante, no q. houverá huma exacta averigo-
ação.

§. 13.º

E por q. temos m. 17. a q. se faz violenta, e perada a quella assisten-
cia em razão da obrigação do Coro a q. se achou sujeitos, sendo poucos ar-
teiros q. tem d'alivio p.º o Corporal de canco, em atença a creferido, determi-
namos, q. querendo qualquer d'elles ser composto, pelo q. privativam. diz resp.
a assistencia dita, pagará cada anno a multa de mil e sei, centos d. que
será applicada p.º a Fabrica da Igreja, ficando obrigado no principio de cada
anno e dentro em oito dias, peremptorios, mandar dizer ao Secret.º o parte
ao rol dos Compostos, o q. se executará, e não o fazendo, correrá o giro na
forma costumada, advertindo ser a quella multa distincta d'outras
quaesquer, a q. pelo sua falta se achar responsavel.

§. 14.º

Ato Presid.º, Secret.º, Deputados, Procuradores, e mais Irs. a que respeito
o determinado neste Cap.º encargamos gravemente as consciencias, para:

para a sua inviolavel observancia, e inteira execucao.

Capitulo. 6.º

Dos Entérrros, e suas formalidades.

§. 1.º

Fallecendo algum Irmão nesta Cid. e Suburbios, terão os Procuradores, cuidado de o fazerem saber ao Pr. do Presid. ou Secret. p.º q. não obstante o defuncto dever alguma cousa á Irmãd. mande sem demora fazer-lhe os signaes costumados, e determine a hora em q. a Irmãd. se ha-de juntar. Os m.ºs Procuradores o participem aos Zeladores dos Cadernos p.º pessoalmente convocarem os Irs. da Cid. e Arrabaldes, q. serão obrigados concorrer a esta Igreja com sobrepelia, na hora assignada p.º acompanharem a Cruz.

§. 2.º

Antes de sair a Irmãd. p.º o Entérro, os Procuradores irão, ou mandarão saber a Casa do defuncto a competente hora em q. o Corpo da Irmãd. pode ir sem o incommodo de lá esperar com grave dilacao, e travando cetero detido estar prompto, sahirá com a seguinte Ordem.

§. 3.º

Adiante da Cruz irão dous Almoninos do Coro, ou Serventes da Sacristia com a Caldeira da agua benta, Paveta, e Turibulo, logo a Cruz levada pelo Irmão q. menos tempo tiver d' Irmãd. ao qual acompanharão dous Serventes do Coro, ou Sacristia com tiriaes. Seguir-se-ão os Irs. cada hum com sua Vela p.º a parte de fora, postos em duas Alas, com silencio, e modesta Comportura, segundo a direcção do M.º de Cerimonias, o qual com os Procuradores, irão no meio p.º dirigirem a boa Ordem do teto. Depois os Vogaes da Mesa, com suas tochas, ficando o Secretario no meio do Pr. do Presid. e prim.º Deputado, que cubrirão o teto, ultimamente o Esquife. conduzido pelo Irs. el.

leitores pelo R.^{do} Presid.^{te}, e junto delle seis Deputados immediatos, com tochas, elleitos pelo m.^{no} R.^{do} Presidente.

§. 4.^o

Chegando assim a Casa do defuncto, se cantará diante do cadaver hum P.^{re}ponico, e ministrando-se o hyrope ao R.^{do} Presid.^{te}, ou a q.^m suas, veres fizes, ou a qualquer Deputado q.^m p.^o mais opto se achar = Cantará a Oração final, logo determinará os Irm.^{os} q.^m hão-de pegar ao corpo, e metê-lo ni Equife, q.^m ha-de levar a Cruz até a Igreja da Sepultura, q.^m será a immediata ao que a trouxe, ou p.^a reverar, e condezer o Feretro até ser sepultado o corpo, e todos os mais q.^m forem necessarios p.^a os Ministerios q.^m se hão-de exercer.

§. 5.^o

Como esta Irmd.^e obtve Breve Apostolico p.^a q.^m os Irm.^{os} Eclesiasticos podessem conduzir no seu Equife a Irm.^{os} seculares á Sepultura, ordenamos q.^m nas Enterras deites se pratique o m.^{no} nomeando os R.^{do} Presid.^{te} dos Irm.^{os} seculares p.^a entre os Eclesiasticos pagarem no Equife.

§. 6.^o

Se o defuncto vier p.^a ser sepultado nesta Igreja, logo no prim.^o degrau das suas Escadas, tocando o R.^{do} Presid.^{te} o Plurial, entao os Cantores Subvenite = e na Igreja se continuará o Officio de Sepultura.

§. 7.^o

Todo o Irmão q.^m faltar aos Enterrros, ou vier a elles sem sobrepelir, ou não acompanhar o Irmão até acabar o acto, ou não satisfizer ao q.^m e ill.^o de cerimonia, ou Procuradores the advertirem p.^a a con portusa, e boa ordem da Irmd.^e pagará sincoenta \$.^s Nenhum Irmão se excurará do Ministerios e occupações p.^a q.^m pelo R.^{do} Presid.^{te} for elleito, penna de cem reis, a qual conforme sua contumacia, poderá aggravar até darentos reis, sem q.^m della possa ser alliviado, se não pela Mera, jorando ter legitimo impedim.^{to} e impossibilidade. E para melhor providencia, todas as referidas nomeações serão feitas pelo R.^{do} Presid.^{te} antes de sair a Irmd.^e desta Igreja.

§ 8.^o

A resp.^{ta} dos Entérros dos Fr.^s q.^{ue} fallerem no novo Hospital, e dos Clerigos pobres, ainda que Irmãos não sejam, se observe o determinado nos respectivos Cap.^{os}, com advertencia, q.^{ue} os signaes pelos novos Fr.^s se fação com a moderação, e piedade religiosa recommendada na Constituição deste Bispado, sem differença no numero d'elles, havendo iguald.^e nos Fr.^s e Irmãos. E pelo q.^{ue} toca aos Clerigos pobres, não sendo Fr.^s, sendo pela Irm.^ã enterrados, se lhe farão tres signaes no dia do entérro, e tres nos do Officio, com a formalidade aos tempos q.^{ue} prescreve a mesma Constituição.

Capitulo 7.^o

Dos Officios, e Anniversario.

§ 1.^o

Em termo d' oito dias depois do entérro, não havendo legitimo impedim.^{to} se farão tres officios de nove lições, pela alma do Irmão fallido com suas Missas cantadas, a q.^{ue} assistirão todos os Fr.^s, e faltando algum, sera multado em sincoenta r.^{os} por cada Officio, salvo tendo licença dada pelo Reverendo Presidente.

§ 2.^o

Na sobredita penna incorrerão os q.^{ue} não estiverem presentes completamente ao ultimo responço q.^{ue} se cantar depois da Missa. Nella incorrerão tambem os q.^{ue} não chegarem até o ultimo Psalm.^o do prim.^o Nocturno, e não só recommendamos ao B.^o Presid.^{ente} mas a todos os Deputados sejam frequentes não só na assistência dos Officios, e entérros mas em todos os Actos da Irm.^ã, a q.^{ue} estão obrigados, certificando-os de q.^{ue} elles são a causa da pouca frequencia q.^{ue} os Fr.^s nella fazem, pois devendo dar exemplo p.^o a sua imitação, servem de desculpa para a sua

retiradas, varão por q̄ encarregamos os Conciencias do Secret.^o e Procurador, a q̄ sem resp.^{to} executem as Multas q̄ por semelhantes faltas se lhe impoem.

§. 3.^o

E p.^a estarem certificados das horas competentes em q̄ se devem principiar os Offi-
cios, determinamos q̄ desde o prim.^o dia do mes d' Outubro até Sabado d' Alle-
luia, se principiem às dez horas completas, e deste dia até o prim.^o d' Outubro
às nove horas completas.

§. 4.^o

Quando algum Irmão defuncto ficar devendo à Irmã. alguma divida pro-
cedidos de Multas e H.^o The não deve esta fazer os Offi-
cios, sem q̄ anteceden-
temente seus herd.^o ou Testament.^o paguem o q̄ se lhe ficar devendo.

§. 5.^o

Se algum Irmão defuncto determinar em sua vida se lhe faça officio de
honras nesta Igreja, e q̄ valha por hum dos três da obrigação, em tal caso
se não fará o da sepultura, por evitar o grande incommodo, e não caber
no tempo, porem dará nove mil e seis centos r.^o em attenção às despêsa,
q̄ se forem necessarias, por exceder as do Officio da obrigação, e sem a d.^a
emola se não fará. E no caso q̄ o m.^o defuncto determinar ou seus
herd.^o e testament.^o intentem q̄ além dos três Offi-
cios da obrigação, se lhe
faça Officio d' honras nesta Igreja, se lhe concederá, dando a quantia de
vinte e quatro mil r.^o em attenção à Cera q̄ he perçosa dispendor, e ao
trabalho da Irmã. E finalm.^{te} cessando a quella causa de falta de tempo,
e incommodidade, se fará o dito officio de sepultura.

§. 6.^o

Por ser accão louvavel, e pia lembrarmos nos de todos os nomes Irmãos
defunctos, ordenamos que no dia cinco de Novembro, ou seguinte,
sendo a quelle impedido, se faça annualmente hum Officio pelos ditos
Irmãos, a q̄ todos assim compostos, como não compostos assistirão com-

suas Sobrepelizes, e os seculares com suas Opas brancas, e o q. faltos, ou não estives
com Sobrepeliza, ou Opa, alem da obrigação q. tem de verar em casa o dito Officio, pa-
gera com reis. —

§. 7.º

Para q. este Acto se faça com decora, e decencia necessario, se compoã na Igreja
humã Eça com grand.º, segundo a forma dos Rituales, e das Ceremonias. Os dous
Cantores q. haõ-de principiar o Invitatorio, insinuar as Antifonas, e dar as lica-
ens, serãõ o Cantor maior com outro Capellãõ q. eloge, ou for p.º isso convidado.
Celebrarã Missa o Pr. do Prerio. sendo Acolito dous Deputados por elle convida-
dos, e applicamos o d. Officio, pela m.º tençaõ do Missal. —

§. 8.º

Na occasiã do officio toda mostraçãõ devota, e prudente tranquillid.º, veran-
do com pauro, clara pronuncia, e distinctam.º em dous Cõros separados por
dous Altas, sem conversaçãõ, nem principiar o Cõro hum.º Verro, antes q. o outro
esteja acabado, e fazendo os pontos iguaes nas palaavras q. determinãõ os Bre-
viarios, os quaes, ou semelhantes livros terãõ abertos em suas macas, p.º se evitar
o inconveniente q. do contrario resulta, ainda os q. sabem os Psalmos de Cõr.
E qualquer Irmãõ a q. for insinuado a antifona a accitõrã, e tambem canta-
ra a licaõ q. lhe for dada, não tendo legitimo impedim.º. E se furãõ os signaes
costumados na forma da Constituçãõ do Pr.º pado. —

§. 9.º

Nenhum Irmãõ poderã sahirs dos Officios sem urgente causa, e tendo-a poderã
sahir, fazendo venia com distincta inclinacãõ ao Pr.º do Prerio. e cõterãõ atençãõ
za ao Celebrante, e Cõro do Irmãõ. — Nos transgressores do referido neste ca-
p.º terãõ attenta vigilancia os Irm.º M.º de cerimonia, e Procuradores, fazendo-o
saber ao Pr.º do Prerio. p.º q. os advirta, e condemne, não obedecendo, tomando
os Procuradores conta de toda e qualquer falta na occasiãõ da Missa. Exhor-
tamos a todos a prompta, e exacta obediencia do referido, em cumprim.º da o-
brigaçãõ de cada hum por serviço de D.º e louvor da Virgem Nossa Senhora. —

§. 40.

A pena q. determinar em seu Testam^{to} não sendo nosso Irmão ou Irmã que nesta Igreja se lhe faça Officio de honras, havendo Depósito do Cadaver, ou sem elle, será a emola a Arbitrio do Mero, a qual nunca será menos de vinte e quatro mil rs, e a Cera contumada pelos cauros contemplados em o §. 5.º deste Capitulo.

§. 41.

Os Irs. Seculares em q. se comprehendem as Irmãs, mandarão annualmente dizer as duas Missas em lugar dos Officios, na forma já declarada, e pelo Officio de aniversario rezarão humia Corôa à Virgem Maria Nossa Senhora com a applicação expressada no prim.^o §.º deste Capitulo.

Capitulo. 8.º

Das Missas, e sua applicação

§. 1.º

Cada hum dos Irs. desta Veneravel Irmã. he obrigado a dizer, ou mandar dizer tres Missas por cada Irmão fallecido, asquas sempre serão ditas de tenção, por ser assim conveniente ao bem das almas, e ao serviço de D.^s, pelo q. desde ja as applicamos, primairam^{te} por algum Irmão ou Irs. a q. o defuncto os deveo, e em segundo lugar por alguma divida de Missas particular q. o defuncto ficou devendo, e não havendo estas dividas, serão pela alma do m.^o defuncto, ou por a quella tenção q. elle em sua os applicasse. Não estando porém humas, e outras Almas no Purgatorio, os applicaremos pelas Almas mais necessitadas dos novos Irs. e na falta destas, pelas Almas de todos os Fiis defunctos. Declaramos tambem que da m.^{ma} forma applicamos os três Officios que no Cap. 7.º mandamos fazer por cada Irmão fallecido.

§. 2.º

Se algum dos novos Irmãos se acharem tal indigencia, q. não possa satisfazer todas ou parte destas Missas, manifestará particularm^{te} hum m.^o antes da Elleição

para não se dilatarem os Sufragios, a sua pobreza ao P.^{do} P.^{do} P.^{do} q. della se
informará com circumspeccão, e achando q. he certo o requerimento, e não pro-
vem de cause voluntaria, ou indecente, o proporá em Mera, sem declarar o Irmão,
a fim de se mandar satisfazer pela Irmã. a dita obrigação de Missas. Porém em
carregamos a Conciencia do P.^{do} P.^{do} P.^{do} com restituição à m. Irmã, se na pro-
porção q. fizer, se não houver com Verd.^{de} sincera, p.^a q. o Irmão seja indevidam.^{te}
alliviado, o qual melhorando de fortuna, e bens restituirá a depora q. a Irmã por-
elle fez, no q. lhe gravamos tambem a Conciencia. Advertindo q. om. P.^{do}
P.^{do} P.^{do} he não poderá dar Despacho q. haja de ter vigor mais do q. no seu an-
no de Governo. Bem entendido, q. não comprehendem esta disposição aos Irmãos q.
a Irmã soccorrer, e não tiverem impedim.^{to} legitimo, actual e continuo para di-
zer Missa nos respectivos annos.

§. 3.^o

Quando algum Irmão fallerido ficar devendo alguma cousa à Irmã. he
não deve esta mandar dizer as Missas, sem q. seus her.^{do} ou Testamen.^{to} paguem,
assim como a respeito dos officios se disse no Cap.^o antecedente.

§. 4.^o

No Cap.^o 1.^o determinamos q. os tres officios por cada hum dos Irmãos faller-
cidos se farão com Missas Cantadas, as quaes dirão os Irmãos q. quem por tur-
no tocar, e não os dizendo os pagariaõ a razãõ de cento e vinte \$ de emol-
lo cada humo. Os que hão de servir de Diacono, e Sub Diacono sahiraõ por
Exerutinio, de que não ficariaõ inventos os Compositos, e os que não satisfizerem
esta obrigação, a pagariaõ no fim do anno, juntam.^{te} com annual, ou quando
lhe for pedido, regulando a sincoenta \$ pela falta do Evangelho, e outro tanto
da Epistola, e estas Missas determinamos sejam pela mesma tenção referidas
no primeiro parrafo deste capitulo.

§. 5.^o

Como hum dos principaes intentos desta Irmã he a Veneraçã, e culto da Virgem

Nossa Senhora, e bem espiritual das Almas, ordenamos q. em todos os Sabados de anno, se diga em Altar privilegiado, huma Missa rezada de S. Inna, conforme o tempo, applicada pelos Irs. vivos, e defunctos, e sendo dia duplex, sera de S. ou S. a se que se rezar, sendo dita por aquelle Irmão, a q. pelo giro costumado pertencer, mas faltando elle, ou não mandando algum outro Irmão em seu lugar, então a Irmã. a mandará dizer de esmola de cento e vinte reis, q. pagará o Irmão que faltou na forma da Carta. —

§. 6.º

Tem o Coro desta Igreja algumas Capelarias a q. anda annexa o legado de Missa quotidiana, alem das outras que se achão distribuidas por alguns membros desta Irmandade, as quaes todas, se devem dizer nos Altars desta Igreja, para inteiro cumprimento, e satisfação da vontade de seus Instituidores. Pelo q. segundo a sua mente, e instituição, mandamos q. nenhum Pr. do Capellão a que anda annexa a obrigação de Missa, ou Irmão novo que tiver legado de Missa quotidiana, a não possa dizer em dia algum de nosso fira desta Igreja, cõq. constando, sem demora a Almo a fará logo remover p. outro Irmão, ou Pr. do Capellão, que a não tenha, e possa dar inteira satisfação ao referido legado. Esta materia he de grande circumspecção, e em q. deve ter a Almo, p. dar prompto remedio, que merece, devendo o Pr. do Thesoureiro da Igreja ser o seu Fiscal. —

§. 7.º

Todas as Missas que se mandarem dizer nesta Igreja serao ditas com preferencia aos Irs. da Irmã., e nem a Almo, nem o Thesoureiro da Igreja, e sacristia as poderão repartir. As Missas porẽm q. se mandarem dizer de corpo presente serao ditas assim pelos Irs. Sacerdotes, como pelos q. Irmãos não forem. —

§. 8.º

Nesta Igreja se não dirã Missa depois que se for principio a alguma solenidade, nem quando se estiver aos Officios de defunctos, em quanto se não

principião Laudes, o que fará observar o Theorouairo da Igreja.

Capitulo. 9.º

Do procedim.^{to} e união dos Irmãos.

§. 1.º

Exhortamos a todos os nossos Irs. Ecclesiasticos, e Seculares vivaõ com exemplarissimo procedim.^{to} isempto de toda a macula, sem offensa ou escandalo de pessoa alguma, regulando todos as suas accões, vida, e costumas pelo seu Estado, fizendo toda união pacifica, e prudente convivencia, com q. por Catholico, e por Sacerdote se devem concordar hums com outros, p.^a o bem espiritual, e temporal da Irmã. e p.^a o serviço de D. N. S. mt. demandando todo o as dos d' animo orgalthoso, evitando parcialid.^{es} escandalozas, e obviando di cordias, rancõas, e motivos particulares, por q. d'elles som.^{te} podem resultar prejuizos p.^a a Irmã. em commun, e para suas peccas em particular.

§. 2.º

Por tanto havendo nesta Irmã. alguns Irs. comprehendidos nos referidos factos, serão chamados à Alcoa pelo B.^o do Presid.^o, aonde serão admonstados, reincedindo por em segunda, e terceira v.^{es} poderão ser multados em Alcoa pelo B.^o do Presid.^o e crecendo a contumacia, em Definitorio se dará a providencia que parecer justas e a caso merecer.

Capitulo. 10.º

Das Irmãos, e dos Clerigos pobres que não forem Irmãos.

§. 1.º

Os Irs. pobres, e enfermos, q. por alguma justa causa não se forem curar no novo =

Hospitals, serão mandados socorrer pela Mesa, por conta da Irmd. e o Sr. Previd. os visitará, e lhe deixará na prim.^{ra} Verita, até mil e duzentos \$ de esmola na forma declarada no capi. 45.^o

§ 2.^o

E como esta Irmd. tenha por seu Instituto o socorro dos Clerigos pobres, ainda q. Irms. não sejam, determinamos, q. requerendo alguns Clerigos parageiros, p. q. sejam socorridos pela Irmd. na sua indigencia, pona o Sr. Previd. por si só despachar-lhes as petições; declarando no Despacho a quantia que se lhe ha. de dar, até quatrocentos e oitenta reis, porém havendo de ser mais por algumas circunstancias se-riá por resolução da Mesa.

§ 3.^o

Acotecendo outro sim q. alguns Clerigos d'Ordem Sacra, q. não são Irmãos, adoção, sem terem bens, e possibilid. p. se curarem, e por em causa padecção necessid., e deramparo / do q. se informação exacta. os Procuradores, logo na Mesa se determinará socorrer-lhes na indigencia, e assistir-lhe estando moribundos.

§ 4.^o

E fallecendo nesta Cid., e dentro do Districto, em q. a Communid. da Curia acostuma acompanhar os enterros, sem terem com q. decentem. sejam sepultados, o Sr. Previd. mande logo aos Procuradores, p. q. avisem não só aos Zeladores, q. convoquem a Irmd., mas ao ponto dos da Curia, p. q. esta sem estipendio acompanhe o enterro, na forma do contracto da Scriptura lavrado na Nota de João Rodrigues Chaves Tabellico publico desta Cid. aci. 46. de 18. de 1649.

§ 5.^o

Com aponivel brevid. se fará depois do dia do enterro hum Officio de nove lições nesta Igreja, ao qual assistirão todos os Irmãos, e será com a Missa applicada, primariamente pelo alma do defuncto, em segundo lugar, por todos os Irmãos fallados, e pela Alma do Purgatorio em terceiro.

§. 6.º

Orde q. faltarem assim nos enterramentos, nos assistencias, como officios in ecclesiis nas mesmas. Multas determinadas nestes estatutos p.º orde assim faltado aos novos Irmãos de functos. —

Das Festividades

Capitulo. 48.

§. 1.º

Ordenamos q. quinze dias antes do triduo, e festividade dos Santos Padroeiros se faça Missa p.º nella se conferis, e determine a forma com q. se ha-de fazer a dita Solemnidade. —

§. 2.º

Determinamos outro sim, q. no dia quatro d' Agosto se de principio a Novena de N. Padroeira a Virgem S.ª da Anunciação gloriosa pela seinhora da tarde, com toda a possível grandezza, e accio, expendo-se no mesmo o S.º Sacram. e findora no dia doze. —

§. 3.º

Dando-se principio no dia treze ao Triduo, sendo este o prim.º em q. se celebre com toda a grandezza, e decoraç.º o N. Padroeiro S. Felipe Neri com Missa cantada, em q. se expoa o S.º Sacram. e cantando o M.º Capellaens de tarde V.ºperas, seguir-se-hia Sermão, no fim do qual cantaria o Completis, e se encerraria o m.º Sacram.º. —

§. 4.º

No dia quatorze se celebraria a festa do N. Padroeiro S. Pedro ad Vincula, cantando-se Missa em q. se expoa o S.º Sacram.º, e cantando o M.º Capellaens as V.ºperas da S.ª com aquelle aparato, e grandezza q. pede p.º tao singular objecto, se entraria no Sermão, encerrando-se no fim delle o S.º Sacram.º, e posto o Sol se principiarão Matinas com aquella Solemnidade, e aparato costumeado. —

§. 5.^o

Finalm^{te} no dia quinze se fará a festa da N. Padroeira a 4.^a hora da Manhã com Sacram^{to} expôsto, havendo formão no fim de Vesperas, e cantada Completa, se dirá a Procissão, antes da qual se cantará o Te Deum Laudamus, sahindo no fim delle, e fazendo-se na forma do costume, concluindo-se com ella o encerramento do S.^{to} Sacram^{to}, e Triduo. —

§. 6.^o

Ao P.^o do Presid.^{te} pertence Capitular toda a Novena, Vesperas do Sm.^a e Matinas, e cantar as três Missas do triduo, convidando p.^a Assistentes, e acólitos aquelles Deputados q.^{os} julgar mais promptos, e bom l^{he} parecer, e no sua falta ao P.^o Deputado mais antigo, e não podendo este, aquelle q.^o por giro se achar desempossido, sendo a aquellas três Missas applicadas por todos os Fr.^{es} vivos, e defunctos. —

§. 7.^o

O dito P.^o do Presid.^{te} não tendo hum legitimo impedim^{to}, e irremovivel, fará todas a aquellas Funções debaixo da multa estabelecida no Cap.^o 55.^o que se l^{he} contará por cada falta q.^o tiver, e da m.^a sorte a assistência de sobrepelir os P.^{os} Deputados debaixo da multa q.^o no Cap.^o 57.^o se l^{he} impoem por cada falta que tiverem. —

§. 8.^o

Nas ditas Festivid.^{es} todos os Fr.^{es} Eclesiasticos, e Seculares, temporales e não temporales tem rigorosa obrigação de assistirem com suas sobrepelias, e Opas até final-^{te} m.^{te} se concluir o Acto da Procissão, e encerram^{to} do Sacram^{to}. penna de ser cada hum multado por cada falta q.^o fizer em cem r.^{os} em q.^o o P.^o Secret.^o e Procuradores serão exactos e vigilantes. E não tendo impedim^{to} de molestia legitimam.^{te} provada, Chamam^{to} do Prelado, ou outra semelhante causa, l^{he} não será admittida excusa alguma, nem o P.^o do Presid.^{te} l^{he} poderá dar licença. E assistindo algum Fr.^o não sem sobrepelir, incorrerá na mesma penna. —

§. 9.^o

Na formalid.^{de} da m.^a Procissão, fará o M.^e de Cerimonias observar o ceremonial

Primo, tomando ao Sahor a parte da Epistola, e ao recolher a do Evangelho.
Os Pri. irão em duas Alas cantando os Hymnos, e Psalmos competentes, com al-
lures p.^a foia, e com a modestia e devoção propria do acto, e pelo transgressão, re-
prehenção, e condemnar o P.^{do} Presid. sendo necessario. —

§. 1.^o

E como pelo Ceremonial Episcopal se manda que os Leigos se separem dos
Sacerdotes nas Procissões, ordenamos senão convidem seculares de foia da
Irmandade para irem com lures entre os Sacerdotes, e Pallio, por mais auto-
ridades que sejam, pois he ministerio q.^o se pertence aos ditos Sacerdotes, nas
Procissões do S.^{mo} Sacramento. —

Capitulo. 42.^o

Do Despacho Geral.

§. 1.^o

Determinamos que no dia onze de Agosto, antes de da Elleição, se
fara Alora, juntando-se ás tres horas da tarde, e esperamos não fal-
te algum dos seus Individuos, não estando legitimam.^{te} impedidos. —

§. 2.^o

Na quella tarde farão todo o Despacho annual que houver,
deferindo a todos os Pequerrimentos, e Peticões que se apresento-
rem, conservando a quelli na Irmandade tiverem emprego, e ser-
virem bem a Igreja, e Lara, excluindo-os tendo justa causa para
isso, e finalmente decidirão todos os dependencias, e duvidas que se
offerecerem, de sorte que não fique cousa alguma para determinar
para a seguinte tarde, que só deve tratar-se da Elleição. —

Capitulo. 43.

Da Elleição do P.^{do} Presidente, e mais Officiaes para
o bom Regimen da Irmandade.

§. 1.^o

No dia doze d' Agosto. ás duas horas completas da tarde, se juntarão indefecti-
velmente na Casa do Despacho desta nossa Irmd. pp. q. terão especialmente
dada parte pelos Procuradores / o P.^{do} Presid. e todos os mais Vogaes. E supor-
to os quatro Compositos, a q.^m pertence igual voto, se achão ordinariam. fora,
com tudo constando estarem nesta Cidade, se lhe mandará recado, ficando
elles obrigados a assistir.

§. 2.^o

Porém p.^a q. se não experimente falta alguma, serão em seu lugar convo-
cados p.^a a quelle dia e hora, pelos d.^{os} Procuradores, quatro Vogaes da Mesa
immediata, seguindo a sua Ordem, de sorte que achando-se algum impedido,
correrá o giro, até finalm.^{te} se completarem os ditos quatro Vogaes, e se ainda as-
sim se não poderem p.^{or} promptos, se recorrerá à segunda Mesa immediata,
seguindo-se a mesma Ordem.

§. 3.^o

E succedendo estar algum, ou mais Vogaes da Mesa actual, doentes ou impe-
didos, serão chamados da immediata tantos quantos faltarem, e não suprin-
do esta, se recorrerá à segunda immediata, seguindo-se indispensabem.^{te} o giro
em forma q. se achem presentes dezoito Vogaes p.^a assim se proceder à nova Elleição

§. 4.^o

Juntos todos na Casa do Despacho, feita a costumada depreciação, cada hum tomará
o seu competente lugar, a saber o P.^{do} Presid. e Secret.^o da parte do Evangelho, se-
guindo-se os dous Vogaes da Mesa immediata, e logo os da actual por sua Ordem,

e da parte da Epitola o prim.^o Deputado, Ex Secret.^o os dous Vogaes da Mesa im-
mediata, e logo os mais Deputados na referida forma.

— §. 5.^o —

Sentados todos com aquelle gravid.^e e modestia q. pede tao acreditavel Acto
fara o P.^o do Presid. ler pelo Secret.^o o Cap.^o 45.^o destes Estatutos q. trata do Presid.^o, lido
elle proporá o P.^o do Presid. seis P.^o q. tenham as qualic.^{es} e circumstancias q. no m.^o
Cap.^o se referem, e sendo da quellas seis, approvadas tres pela Mesa, e Escrutinio, com
favras brancas, e pretas, o Secret.^o fara os respectivos Bilhetes p.^o se entregarem tres
dos Elleitos a cada Vogal, distribuindo-os o Procurador, e formando cada hum
juizo prudente de melhor, o lancaraõ no Escrutinio, sendo prim.^o o P.^o do Presi-
dente, seguindo-se os mais Vogaes por sua Ordem, lancando no m.^o tempo os
dous Bilhetes dos refulados em outro Escrutinio para isso destinado.

— §. 6.^o —

Concluida esta accaõ apresentará o m.^o P.^o o Escrutinio ao P.^o do Presid. ficando
do segundo no meio da Mesa, se tirando-o d'elle separad.^{te} em os ira tendo
em alta, e intelligivel voz, e escrevendo o Secret.^o os votos q. cada hum tiver,
q. finalm.^{te} contados, apresentados, e conferidos por todos os Vogaes ficara Can-
nicam.^{te} elleito Presid. a quelle que tiver mais numero, e pluralid.^{de} d'elle, e
havendo empate, sera o P.^o do Presid. ou Secret.^o de qualques das Mesas im-
mediatas chamado para a sua decisãõ.

— §. 7.^o —

Fara immediatam.^{te} ler o P.^o do Presid. o Cap.^o 46.^o q. trata do Secret.^o, o q. executa-
do, nomeara este outros tres P.^o q. tenham os requisitos declarados no m.^o
Cap.^o e sendo na referida forma approvados pela Mesa, feitos os Bilhetes, se-
observaraõ o determinado no §.^o antecedente.

— §. 8.^o —

Consecutivam.^{te} lerá o P.^o do Secret.^o o Cap.^o 48.^o q. trata dos Deputados, e depois
de examinarem os livros dos P.^o fazendo hum rol dos Ecclesiasticos que
ainda onã tem sido, e outro separado dos q. ja serviram. Do primeiro, si-

escolherão doze, havendo-os, e q. tenham a que lles requisitos, e qualid.^{des} do citado Cap.^o, e na falta daquelle numero, sera completo com os q. se escolherem do segundo, sendo Tr.^{es} q. tenham servido od. cargo a mais de seis annos. E sendo da ^{ma} forma approvada pela Almoa, fará o B.^o Secret.^o os bilhetes respectivos observando-se a ^{ma} formalid.^{de} e ordem declarada no §.^o de P.^o Presid.^o de sorte que os sete q. tiverem pluralid.^{de} de votos, esses serao os Deputados, com advertencia porém que por Scrutinio se decidira aquelle q. ha-de ficar prim.^o e segundo Deputado, devendo ter as qualid.^{des} requeridas no P.^o Presid.^o cujas faltas ha-de suprir.

§. 9.^o

Deve juntam.^{te} fazer-se hum rol dos Tr.^{es} Ecclesiasticos Compotos, q. ainda não servirem de Deputados, sendo de conhecida prohib.^o Deste se escolherão seis, e não havendo copia se suprirá com os q. tiverem servido a seis annos, e feitos os respectivos bilhetes, se observará o determinado no §.^o de P.^o Presid.^o

§. 10.^o

Continuarão a fazer rol dos Tr.^{es} seculares q. ainda não serviram, e escolhendo três se executará o referido.

§. 11.^o

Como tambem a resp.^{ta} de Thesoureiro da Cam.^o q. sera sempre o Irmao secular, e não querendo continuar o actual, ou tendo a Almoa causa justa p.^a fazer elleicão d'outro, q. sempre sera justificada.

§. 12.^o

A ^{ma} formalid.^{de} terá a elleicão de Procuradores, nomeando cada hum dos actuaes, três, e lendo o Cap.^o 23.^o p.^a se fazer humo prudencial reflexão a respeito dos mais indispensaveis qualid.^{des}, e approvada pela Almoa, se praticará com elle o ^{mo} que a respeito dos mais nomeações se refere.

§. 13.^o

Quanto ao Ex Secret.^o, he elleicão sem disputa, por dever ficar o actual Secret.^o p.^a a boa instrucção do novo elleito.

§. 14.

sem interposição lerá o Secret.^o os Cap.^{os} 22. e 23. q^o trata da qualid.^e e obrigações do Theouzeiro da Igreja, Fiscal. M.^o de Cerimonias, da Irmd, dos quaes todos depende o lustre desta Igreja, e augm.^{to} da casa. Estes poderão ser ellectos in voce, como tambem Procuradores, Letrados, Embleis m^or, Enferm.^o M^or, e Procuradores assistentes na Capella de S. In^o da Lapa, além dos mais Officiaes q^o forem precisos p.^a o regimen, e Economia da Irmandade. E havendo a respeito d'algum d'elles duvida, em tal caso se decidirá a sua nomeação por Escrutinio, sendo novo intento a boa paz dos Ir.^o e conservação da Irmandade.

§. 15.

Ordenamos q^o dos escriptos refutados no Escrutinio p.^a irno destinado, d'elles tome entrega o P.^o Secret.^o e à sua vista se quizerem p.^a q^o terá vigilancia. Porém os dous dos escolhidos p.^a Presid.^o se guardem, e conservem n^o d. lofre, p.^a q^o no caso q^o faller o P.^o Presid.^o ellecto antes dos seis meses, logo em ite^{to} de Alena tire o Secret.^o hum por sorteo q^o servirá de Presid.^o até o fim do anno, escrevendo-se no livro das Ellecções termo do referido. E fallendo depois dos seis meses servirá por elle o prim.^o Deputado. E pagará os gastos que tocar ao defuncto, seus herde^os q^o tambem se praticará c^o os mais. Vozes.

§. 16.

In voce elegerá a Alena dous dos novos Vozes p.^a q^o no seu anno com assistencia do Secret.^o e Theouzeiro de três em três meses se recepo, examinarem, e confiraõ as contas de toda a receita, e despesa, dando do q^o achar, conta à Alena, p.^a dar a necessaria providencia, acautelando-se assim a pouca a verificação q^o d'ellas há na entrega geral por falta de tempo.

§. 17.

Para que em tempo algum não venha em duvida, declaramos que os Vozes da Alena são deovito, a saber, o P.^o Presid.^o ~ Ex Secretario ~ Secretario ~ Dous Deputados Ecclesiasticos, em cujo numero entrão os quatro Compostos ~ O Secular ~ O Theouzeiro da Irmandade.

e os dous Procuradores, que votarão na forma seguinte. — 1.º O Sr. do Presid.
 2.º o Secretario — 3.º o Ex Secretario — 4.º os Deputados Ecclesiasticos —
 5.º o Secular — 6.º o Thesoureiro, e ultimam^{te}. os Procuradores.

~ §. 18.º ~

Concluida com a desejada paz, e quietação a Elleição, o Secretario descreverá todos os elleitos na forma referida em huma folha de papel, e descendo sem demora o Sr. do Presid. e mais Vogaes à Capella Maior da Igreja, em cujo Plano se achará humia Mesa, e arventos, fute, acideidas, genuflexoens, se sentarão todos, e pondo se o Secretario em pé, com clara, e distincta voz, publicará a dita Elleição, que será por todos assignada, concluindo se finalmente este acto com o Hymno = Te Deum laudamus = Antifona, Versiculos, e Oraçoes, propria de N. S.ª, S. Pedro, et. Felipe Neri. —

~ Capitulo. 14.º ~

Da Elleição do Ex. Prelado deste Bispado —

~ §. 1.º ~

Da quella geral regra da Elleição, exceptuamos o Ex. e Sr. S.º Bispo deste Bispado, q^o sendo novo Irmão poderá ser elleito juntamente, e acclamado Presidente. —

~ §. 2.º ~

Poderá da mesma sorte ser elleito, e acclamado Presidente qualquer outro novo Irmão, que para isso tiver merecimento, e qualidades que nesta Irmandade o fação distinguir. —

Capitulo. 45.

Do Reverendo Presidente.

§. 1.º

Ordenamos q. o Irmão q. for elleito ^{to} Presid. seja sacerdote residente nesta Cid. ou suburbios, q. ao menos tenha cinco annos d' Irm. e servido de Depu- tado de Alcoa excepto no caso d' aclamação q. seja benemerito, com boa vi- da e costumes, e com tal Capacid. prudencia, e reputação q. se faça obedecido, e desempenhe com satisfação as obrigações do Officio. Mantendo já servido o mes- mo cargo, não poderá ser reelecto sem passarem quatro annos.

§. 2.º

Depois q. tomar o juram. e entrar a exercer, persuadirá em Alcoa a todos os Vogaes dello, a rectidão, zelo, e prudencia com q. todos devem cooperar para o governo, por serviço de D. e augm. do Irm. e assim no primario cuidado do Culto Divino, como na eleição ^{to} de proximo, e exacta observancia dos presentes Estatutos.

§. 3.º

Seja m. acautelado em conceder licenças, afavos, e certões p. os Irmãos, sem das occasiões a q. he faller a respectiva e necessaria obediencia e satisfação q. he to- das dos q.ntos, a q. ha-de entrar igualm. com os Deputados, e ter a em- bo a guarda humã das chaves do cofre.

§. 4.º

Presidirá em todos os Alcoas, Definitorios, e Junta, propondo nella, os nego- cios q. se haõ de tratar, ou commetendo-os a outro Vogal q. dello, tenha me lhor instrução p. q. os proponha. Nestas occasiões poderá mandar di- zer, callar, amentar, e tocar a Campanha, p. q. for necessario. Tambem de firirá ao requerim. do Fiscal, Procuradores, e de qualques Irmão, ou pessoa q. nas ditas

Mesas, Definitorios e Juntas, pertenda requerer. Nos faltas q̄ de menos, conside-
ração nos Mesas fizerem alguns Deputados, digo Vogaes, nomeará outros
Irs. q̄ tenham servido os ^{mes} lugares para a substituição.

~ §. 5.º ~

Não consentirá que algum dos Vogaes do Mesa, e Officiaes do Irmão, exceda
ao determinado nos Estatutos, occupando-se nas cousas q̄ pertencem a outro
official, e menos em fazer despêças, ou em obrar cousa alguma sem ordem da ^{ma}
Mesa. Não resolverá ^{te} sem seu parecer os negocios do Irmão, nem consenta
se execute cousa alguma sem se determinar por pluralidade de votos. E q̄ o seu
modo de obrar sirva a todos de exemplo, lhe advertimos, q̄ ainda na aquellas
cousas q̄ por estes Estatutos pode per si se resolver, faça q̄ lhe for possível
por communica-las à Mesa, antes que se executem.

~ §. 6.º ~

Veritara os Irs. enfermos, como se lhe determina, e sendo pobres, q̄ por alguma
justa causa não venhão p.º onno Hospital, os mandará socorrer por conta
da Irmão, com Medico, Cirurgia, e Botica, e na prim.^{ra} verita q̄ lhe fizer lhe
dará até mil e duzentos \$ de esmola.

~ §. 7.º ~

Previdirá nos acompanharm.^{te} Enterrão, e actos processionaes. Terá o prim.^{ro} lugar
e assento no Côro. Dirá na casa do defuncto a Oração do Responço, e fi-
nal.^{te} executará, e fará observar à vista o q̄ se lhe determina no Cap.º 6.º e 7.º

~ §. 8.º ~

Tambem na forma do Cap.º 35.º poderá conceder licença por tempo de dois me-
ses aos q̄ se abrentarem, a qual poderá ser reformada sendo dada por escripto.

~ §. 9.º ~

Alem da Função do tridao, deve fazer Anniversario Geral, cuja Missa será pri-
meiram.^{te} applicada por todos os novos Irs. defunctos, e em segundo lugar pelas
Almas do Purgatorio, celebrará tambem as Missas do Espirito S.^{to} as do Sa-

os do Natal, a da Purificação do Sr.^a, a de Domingo de Ramos, com a bênção das
Palmas, a de Quinta feira de Indenções, com a acção de Lava pedes, a Junção
de Sexta feira in Parasceve, a de Sabado d'Alleluia, a da Páscoa da Ressur-
reicão, e finalm^{te} a bênção da Cinza, cujas Missas poderá applicar como lhe parecer.

§. 10.^o

Quando tempo de si Vago, tanto q^e chegar nott. certa da nomeação do Ex.^{mo} Prelado,
determinará em Mero fazer as devidas demonstrações de contentam^{to}, e signifi-
car-lhe por carta a congratulação da Arm.^{da}. Chegado q^e seja a esta Cid.^{de} irá com
toda ou com a maior parte dos Vogaes beijar-lhe a mão, e prestar-lhe obediencia
em nome da m.^{ma} Irmãdade.

§. 11.^o

Quando depois lhe parecer mais opportuno, irá em companhia do Secret.^{rio} e dos
Deputados mais vellos expor aom.^{mo} Sr.^o e q^e seus Ex.^{mos} Predecessores tem con-
decorado esta Arm.^{da} sendo della Pr.^o, e pedir-lhe se digne conceder licença p.^a se ex-
creeer o Termo da sua Entrada. Obtida q^e seja a facult.^{de} irá depois com toda
a Mesa, levando o livro com o Termo escripto p.^a lhe render as graças, e assignar
o m.^{mo} Sr.^o e q^e for elleito Pres.^{te} da Arm.^{da} irá o Pr.^o Pres.^{te} e todos os Vogaes
participar-lhe a Elleicão.

§. 12.^o

Poderá per si só condemnar qualquer Arm.^{da} q^e lhe não obedecer no serviço
da Arm.^{da} em cinquenta r.^o, e conforme a rebeldia poderá aggravar a condemna-
ção até duzentos r.^o de q^e não será alliviado senão por votta da Mesa.

§. 13.^o

Publicará os livros todos da Arm.^{da}, e sua administração na forma de costume, ou-
dará Commissão por sua propria letra a q^o o faça. Assignará com o Secret.^{rio} e The-
zoureiro da Arm.^{da} os livros da Caixa, e rarão com os mais respectivos, assignará
as cedulas, pelas quaes dese o Thezoureiro d.^o fazer os pagam.^{tos} e o m.^{mo} fará nos regis-
tros das m.^{mas} cedulas.

§. 14.^o

Deixará no Secretaria todas as Cartas, papéis, e docum^{tos}. q. estiverem em seu poder, e q. pela razão do Officio se pertencão à Sm^{de}, q. se guardarão no lugar competente, e no fim do anno advertirá ao Secret^{rio}, e a todos os Vogaes q. façãõ, e cumprãõ o mesmo, no que lhe encarregamos as Conciencias.

§. 15.^o

Veritará em cada hum dos meses do anno o Hosp.^{al} e Enfermaria, averigando se há alguma falta, e se he bem ou mal servida. Procurará saber se algum dos Vogaes da Mesa, Capellães do Coro, Officiaes da Sm^{de}, e dos q. servem na Igreja, e Sacristia, e Fabrica ha alguma falta, ou abuso no accio, e decencia do Divino culto, p. a tudo se dar em Mesa a necessaria providencia.

§. 16.^o

E finalm^{te} observará tudo o mais q. alem do Sobred. se lhe incumbem nestes Estatutos, o q. tudo aqui havemos por expresso, e declarado, e se em algum dos Actos, e Attribuições pessoais q. se lhe determinãõ, fizer alguma falta sem legitima causa, e impedim^{to}. so q. delle não esperamos pagará por cada vez trrentos r^{es} q. qualquer dos Procuradores poderá requerer.

Capitulo 16.^o

Do Secretario

§. 1.^o

Determinamos q. o Irmaõ q. for elleito Secret^{rio}, seja sacerdote, residente nella Cid.^e ou Suburbios della, tenha ao menos quatro annos d' Sm^{de}, e servido de Deputado da Mesa, q. seja pessoa de boa Conciencia, procedim^{to} prudente, intelligente, e zeloso nas Couzas da Sm^{de}, e tendo ja servido em ^{no} emprego não possa nelle ser reeleito sem terem passado três annos.

§ 2.º

Dentro do termo de hum mês desde q. principiar a servir, escreverá em quatro cadernos separados as listas de todos os Irs. da Cid. e Suburbios, a fim de q. os quatro Zeladores por elles se governarem, dando aviso p. as Funções do Irmão e lhe declare as habitações, e Pias em q. os m. Irs. forem moradores. —

§ 3.º

Escreverá os bilhetes q. se pratica mandar aos Irs. q. hão de assistir aos moribundos por duas horas, e serão assignados pelo Pr. ^{do P. Cte} ou por q. m. verey fizes. Também fará as listas pela quas se toma conta dos Irs. nos Funções do Irmão. Nos termos q. escrever dos Irs. Compostos observará o determinado no Cap. 34.º —

§ 4.º

Escreverá as Tabellas, Pautas, e Listas p. a Sacristia. Nas das Missas dos Sabados declarará em cada mês os nomes dos Irs. a q. por turno toca, na dos Offícios os Irs. q. por seguinte andem dizes, e os q. devem cantar os Evangelhos, e as Epistolas. Nas dos Benefiteiros adicionará os q. forem accrescendo. Nas dos Irs. defunctos terá o maior cuidado p. q. não fique por esquecer algum, a fim de q. por ella se possa regular o q. por suas Almas devem dizes, ou mandar dizes as Missas. Era dos Legados escreverá as q. faltarem. —

§ 5.º

Nos termos dos Entradas e jurem. dos Irs. observará o disposto no Cap. 2.º Copiará as Cartas q. em nome da Mesa se mandarem p. fora, e tambem algumas das que vierem p. a Mesa, ou p. qualq. Official sobre cousa pertencente a Irmão. Nos Inventarios do Irmão, Igreja, Sacristia, Fabrica, Enfermaria, e Capella de Nossa Senhora da Lapa, escreverá tudo o que for accrescendo no decurso do anno que serve. —

§ 6.º

No livro das memorias historicas do Irmão escreverá os casos, e funções memoráveis que por qualq. principio respeitem a Irmão. E constando-lhe que faltou algum succo q. não deve ficar em esquecimento) o escreverá ainda que por isso fique alterada a serie, e Ordem Chronologica. —

§. 7.º

Escreverá as Cédulas pelas quaes o Thesourario da Irmandade deve fazer os pagamentos, declarando as folhas em que ficarão registadas no competente livro.

§. 8.º

Observará a formalidade determinada tanto no livro dos Offícios dos novos Irmãos, como dos Clerigos pobres que o não forem.

§. 9.º

Escreverá tudo o q. pela Almo, e P. do Prio^{do Cte}. lhe for ordenado p. o bem, e serviço da Irmandade. Passará as Certidões q. por despacho da Almo se lhe mandas, e no fim do anno ha-de fazer descripção, ou rol de tudo o q. ha-de entregar ao Thesourario da Igreja, e Sacristia com termo em que elle se obrigue, e assigne a dar conta de todo o acontecido no mesmo Prio, no fim do mesmo anno passará Certidão, declarando expressam^{te} os Irs. q. não satisfizerão o que devem; o q. portará por fei, a fim de q. a Prio. do hi em diante lhe não corra em quanto lhe não pagar.

§. 10.º

Fará hum rol das heranças, legados, e testamentarias q. se acharem por completas. Escreverá outro Prio. em q. declare todos os Pleitos, e Demandas pendentes, os termos em q. se achão, os Juizes em q. correm, e os Cartorios, ou Escrivães dos seus processos, de q. se dará hum copia ao Irmão Final.

§. 11.º

Não escreverá em livro algum q. não seja numerado pelo P. do Prio^{do Cte}. nem se peião cotto, marginaes sem Orden do Almo, de q. prim.^o se ha-de fazer os termos compatíveis e relativos no livro d'elles.

§. 12.º

Não ha-de tirar para fora da Secretaria papeis, ou livros alguns, antes fará exacta diligencia, p. a q. nella se reponhão, e conservem, e tendo noticia q. alguns estão por fora, sem que possa conseguir a exhibição no anno de seu Ministerio, deixará lembrança no Cartorio.

§. 13.º

Assistirá com o Theoureiro da Irmã e com o Vogal q̃ em Alora se determinar nas arrematações que se fizerem por p.^{te} da m.^{ma}, e do producto fará lembrança interina, em que assigne o Theoureiro, o qual receberá a importância do m.^{mo} producto, escrevendo depois tudo com individuação no respectivo livro. —

§. 14.º

Examinará os livros das Entradas, dos Óbitos, e das Sepulturas nesta Igreja, e os mais, e achando nellas alguma falta dos seus Antecessores, dará p.^{te} a Alora p.^o logo se ponderar o modo de remedio, e ser condemnado o comprehendido nellas em com.^o r.^o por cada falta. —

§. 15.º

A cada hum dos Irmãos novam.^{te} Entrantes na Irmã, fará ler o traslado destes Estatutos. Nas Aloras Ordinarias, e actos successivos lerá hum Cop.^o pela Ordem do seu numero, e naquelle, em q̃ se propozer alguma materia, sobre q̃ nellas haja expressa determinação, lerá o Cop.^o e numero respectivo p.^o em observancia delle determinar em os Vogaes, não admitindo Suplica, requerim.^{to} ou propozição directa ou indirecta, offensiva com q̃ se faça illuzoria. —

§. 16.º

Assistirá a todos os Offícios dos Irmãos defunctos, ás Aloras Definitorias, e Junta Juras. Verificará os Enfermos, e fallando algum d'elles verá nos livros se ficou devendo alguma coisa à Irmã, p.^o depois de sepultado, o mandará advertir a seus herdeiros, ou Tutam.^{to} teiros, e não correrá a Irmã, em q̃ esta não for satisfeita. —

§. 17.º

Receberá os Emollos das Entradas, importância dos annuaes, e tudo o mais q̃ os Irmãos estiverem devendo de composições, e Multas, de sorte q̃ se faça com brevid.^{de} conta com entrega

§. 18.º

Para que mais expeditam.^{te} possa cumprir com as laboriosas obrigações do Offício, se não occupará em outras diferentes das q̃ nestes Estatutos se lhe determinão, e menos em Obras, sem beneplacito de todos os Vogaes da Alora. Fera em bea guarda

os Param^{tos} ricos com a chave dellas. Não empreterá cousa alguma sem ordem do Alcaide, sob os ^{nos} pênias, por elle impostas ao Thesoureiro da Igreja.

§. 1.º

Porém da quella geral prohibicão justa, e privativa^{te} exceptuamos a Sagrada Religião Monachal de S. Bento, e Congreg^{am} dos Conegos Regulares de S. João Evangelista desta Cid.^{de}, pelos distinctos obsequios q. dellas recebemos, mútua e amigavel correspondencia com q. nos tratamos: varão porq. mandamos ao d. Secret.^{rio} e Thesoureiro, q. vindo qualquer servente das d. Religioes pedir-lhe Param^{to} Alfala ou outra qualques cousa q. nesta Casa haja, sendo o d. Servente conhecido, ou trazendo escripto do Sr. de Acertão com promptidão se lhe entregue o que pedir.

§. 2.º

Na boa ordem do Cartorio, e Secret.^{rio} se ajudará do Irmão Ex Secret.^{rio} Fera humo dos três chaves do cofre, e em grande cautela todos os livros, principalmente o da Caixa, e da razão q. devem estar debaixo de chave.

§. 3.º

Attendendo ao trabalho, e serviço q. ha de fazer a Irmã não entrará nos gastos, e despezos. E final^{te} deve cumprir em tudo, e por tudo não só q. neste Cap.^o se lhe determina, mas tambem o mais q. lhe respeito em qualques dos outros Cap.^{os} destes Estatutos. E q. estiver ausente, e impedido, servirá em seu lugar o Ex Secret.^{rio} e na falta deste, será elleito o Irmão de Alcaide que parecer mais conveniente.

Capitulo 47.º

Do Ex Secretario.

§. 1.º

O Irmão Secret.^{rio} da Alcaide q. acaba, ficará na Alcaide seguinte, assim p.^a nelle informar os casos anteriores, como p.^a suavizar o grande trabalho da Secretaria

22
e p.^a substituir as faltas do Secret.^o operando p.^a a boa guarda, e ordem do Cartorio,
e p.^a fazer repôr nelle os papéis, e livros que faltarem. —

§. 2.^o

Escreverá, e copiará aquellas cousas q.^{as} ^{não} for necessarias serem escriptas do proprio pu-
nho do Secret.^o Portanto determinamos, não escreverá q.^{as} precisam, e por mais le-
galid.^{de} deve só escrever-se pelo Secret.^o em razão de seu officio. Não tirará p.^a fora
da Secret.^o livros ou papéis alguns, e sabendo q.^{as} na mão, e pedas de alguma peça
se achão alguns pertencentes, ou relativos à Irm.^{de} para todo o seu cuidado em-
fazer que se recolhão no m.^o Cartorio. —

§. 3.^o

Observará inviolavelm.^{te} segredo nas particularias do d.^o Cartorio, e da Alcaia, e não
entrará nos gastos, e despesas em atenção ao trabalho, e bom serviço, q.^{as} relesam.
fará à Irm.^{de} e dita Alcaia, e servirá de Secret.^o em todos os impedim.^{tos} que
a proprio tiver, declarando no quillo q.^{as} então ocorrer, q.^{as} o far por impedim.^{to}
ou ausencia do Secretario. —

IRMANDADE
Capitulo. 18.^o

Dos Deputados.
CLÉRIGOS

§. 1.^o

Os Deputados Ecclesiasticos, e o Secular serão moradores nesta cid.^{de} ou
seus Suburbios, e p.^a poderem satisfazer as despesas q.^{as} lhe tocarem, não devem
ser elleitos os q.^{as} forem pobres. Terão ao menos tres annos d.^o Irm.^{de} e procederão
huns aos outros, conforme suas antiguid.^{des} na m.^o Irm.^{de} providenciando as suas
Capacid.^{des} p.^a o bom regimen, como base fundamental da Subsistencia. Com os
Deputados competentes se não entenderá a imposição de terem os Sobreditos
tres annos de Irmãos. —

Capitulo 19.

Do Fiscal.

§. 1.º

O Irmão q. for elleito para Fiscal será Ecclesiastico, q. tenha servido de Deputado, com residencia nesta Cid. ou Suburbios, sujeito de boa tenção, zeloso com noticias dos Cauros da Irm. e professo de Direito, mas não o havendo com essa graduacão, ou tambem na falta de ser pessoa Ecclesiastica, se suprirá por outro Irmão ainda secular, intelligente, de probid. e com experiencia de negocios.

§. 2.º

Não pagará Alordomia, nem couro alguma p. os despesas do anno. Para cumprir inteiram. com a sua obrigacão, he necessario ter cabal, e plena noticia de todo o conteudo nestes Estatutos, p. o q. terá em seu poder o transsumpto delles; por q. deve requerer, e fazer executar o q. nellos se determino, zelando tudo geralm. assim nos Couros espirituas, como temporas.

§. 3.º

Determinamos q. com m. particularid. cuide em fazer, e applicar a satisfacão dos Legados, e Testamentarios q. a Irm. deve, não menos applicará a cobrança de todas as dividas, e a segurancça dellos. Applicará o progressu dos Pleitos, e dependencias, não consentindo q. se mova alguma sem fundam. de justiça a favor da Irm. que deve estimar em m. mais que qualquer interesse, a boa reputacão.

§. 4.º

Preceberá do Secret.º huma copia do rol das heranças, e Legados que se achar por completas, e outro dos Pleitos, e Demandas pendentes, para com elles se regular, fazendo promover com diligencia o seu cumprimento, e decisaõ.

Capitulo 2º

Do Thezoureiro da Irmandade.

§. 1º

O Irmão q. for eleito p.º Thezoureiro da Irmd. será pessoa de recta consciencia, e'rd. notoria, intelligente em Contos, e residente nesta Cid. ou seis suburbios, superabundante de bens.

§. 2º

Receberá no principio do anno cem mil r.º p.º delles ir fazendo os despejos q. occorrerem, mas não ha-de fazer pagam.º sem recibo escripto pelo Secret.º e assignada pelo P.º do Presid.º q. citará as folhas em q. ficão registados no livro competente, como fica determinado no Cap.º 8.º e todas ficarão em seu poder, p.º com elles comprovar as contas que der.

§. 3º

Há-de ter humo das tres chaves do cofre, e será prompto em as travez, q. se abris, precedendo Avizo, será vigilante pondo da sua parte humo exacto de ligencia prudencial p.º q. se recolha ao cofre o dir.º q. estiver por foro, sendo quantia consideravel, praticando o mesmo com os penhores, Escripturas, obrigações, e titulos p.º a sua maior segurança.

§. 4º

Assistirá nas arrematações que se fizerem por parte da Irmandade com o Secretariu e Vogal nomeado pela Mesa para receber o seu producto, observando-se a forma prescripta no Capitulo 5.º e 6.º

§. 5º

Fará applicar a cobrança dos dividas, foros, e pençoes, que se deverem à Irmandade, e attendendo ao seu laborioso ministerio, zelo, e cuidado não contribuirá com Alardomia.

22

Capitulo. 24.

Dos Procuradores.

§. 1.º

Os Irmãos q. forem elletes p.º Procuradores, sejam Ecclesiasticos, residentes nesta Cid. ou suburbios, zelozos, desocupados, activos, e de bom procedimento.

§. 2.º

Tendo noticia d'algum Irmão Enfermo overitório participando à Mesa para q. o P.º Prio.º, e Deputados executem o mesmo.

§. 3.º

Ferão grande vigilancia q. os Irm. assistirem aos moribundos, p.º q. estes nunca fiquem só na perigosa hora da morte, fazendo q. os Irm. assistentes se não retirem ainda que acabem as suas horas, sem q. outros substituaõ o seu lugar, no q. lhes encarregamos gravissimam. as consciencias, e communicamos as penas estabelecidas no Cap.º 5.º

§. 4.º

Preceberão todos os bilhetes q. os Irm. assistentes deixarem na Casa do Enfermo, p.º saberem os q. faltaráõ. Ensinaráõ ao Carreteiro do Irm. a assistencia, e moedas dos Irm. q. hão-de assistir, determinando tudo o mais q. deve executar, pois às suas Ordens fica sujeito.

§. 5.º

Faltcendo com indigencia algum novo Irmão, ou Clerigo pobre q. ornão seja, o farão saber com brevid. ao P.º Prio.º ou a q. nos veres freres p.º determinar logo q. for necessario, observando-se o Capitulo 8.º

§. 6.º

Apontaráõ os Irm. q. faltarem nos Enteros, Officios, e mais obrigações, e sem intera dencia de tempo participem ao Secret.º as d.º faltas, p.º fazer o lançam. no livro a q. toca. Não admittão licenças, algumas, e verbaes, excepto a aquellas q. so tiverem

supplicado pessoalmente ao P.^o Prior, recolhendo a si todos os q.^{os} se tiverem dado por escripto.

§. 7.^o

Ferá a cuidado em q.^{os} nos Actos publicos se portem todos os P.^{os} com modestia, gravidade, silencio, boa compostura, dando assim bom exemplo, e excitando a pureza do Christianismo, porsem como não possa obviar efficacia a falta, q.^{os} até se far. impozumivel, por ser o procedim.^{to} dos nossos P.^{os} m. ajustado com as disposicoens dos sagrados Canones, Decretos, e Constitucioens Apostolicas, e farão saber ao Secretario, para serem multados.

§. 8.^o

Tambem não concorrerão p.^o Almoromia, ou outro algum dispendio no seu anno, e por nenhum principio, ou motivo farão requisim.^{to} ou representaçao q.^{os} seja contraria ao determinado nestes Estatutos, antes sim allegar, ou requerer em Almo, Definitorios N.^o q.^{os} for a bem e utilidade da Irmandade. E da m.^{ma} sorte conhecendo distinctam.^{te} q.^{os} em Almo se determinão causas contrarias ao referido nestes Estatutos, ou q.^{os} em tempo algum poderao a vir ser prejudiciaes à m.^{ma} Irmdade, em tal caso recorrerão ao P.^o Prior, supplicando-lhe faça convocar Definitorio p.^o a sua decisaõ, o qual appareamos desira com a prudencia q.^{os} delle se espera.

§. 9.^o

Quendo algum dos m.^{os} Procuradores absentar-se, ou sendo legitimo impedim.^{to} o fará saber à Almo p.^o se nomear pessoa apta q.^{os} substitua a sua falta.

Capitulo. 22.^o

Do Thesoureiro da Igreja

§. 1.^o

O Irmaõ q.^{os} houver de ser elleito em Thesoureiro da Igreja, e sacrista, será Pres-

Presbitero de bom exemplo, consciencia, e recolhim^{to}, homem prudente, de voto, e aceado, e podendo ser approvedo para Confessor.

§. 2.^o

Habitara sempre no Quarto dos Casos contiguo a Igreja, conforma a determinar a Mesa, p.^a q.^a com sua local permanencia lhe seja mais facil a indefectivel vigilancia, e boa guarda de tudo, evitando algum insulto, e cuidando melhor na necessaria conservaç^o e acci^o dos Altars, Vasos sagrados, e Ornamentos.

§. 3.^o

Para q.^a effectivam^{te} o cumpra, nunca deixara a Igreja, Sacristia, e Edificio solitario, sem ficar pessoa de experimentada confianca q.^a em tudo tenha summa cautela. Não consentira franca entrada pelos interiores a pessoa desconhecida, não deixara entrar mulheres sem ordem da Mesa. Ep.^a q.^a por falta de sua precisa residencia não acortea algum preguiro, e havemos por allivio de dos assistencias pessoas da Tm^o, exceptuadas as q.^a aqui lhe determinamos.

§. 4.^o

Não podera emprestar coisa alguma sem licenca da Mesa, e fazendo o contrario, sera advertido, e multado pela prim.^a vez, em dois mil R.^o, pela segunda em quatro mil R.^o, e pela terceira determinara a Mesa o q.^a lhe parecer. Tambem não fara obra alguma sem ordem da Mesa, e sendo necessaria lhe faça saber p.^a se dar providencia.

§. 5.^o

A Sacristia he cara determinada p.^a oraç^o dos Sacerdotes q.^a celebra^o o sacrosancto sacrificio, de nenhum modo consenta se fac^o nella ajuntam^{to} conversações, ou assembleas, e de q.^a obrarem o contrario, sendo pelo m.^o Phisouveiro advertidos, dara p.^a a Mesa, penha de se dar em culpa toda a ommiss^o.

§. 6.^o

Tora em boa guarda o livro dos assentos das pessoas sepultadas nesta Igreja, e sendo q.^a seja o entregara ao Secret.^o p.^a metter no Cartorio da Secret.^o obser-

vando o disposto no Cap. 16.º - Também conservará a chave da Fabrica ordinaria, prevenindo todo o dervio, p.^a della no fim do anno fazer entrega com tudo o mais do seu recebim.^{to} no principio por rol de descripção.

§. 7.º

Fará a adornar a Igreja, e compor os Altars p.^a as solemnidades festivas, e funebres, proverá as Lampadas, e o preparo do Tumulo, Equise, Cruz, Cerias, Vellas, e tochas necessarias, assim p.^a os Enterrros, como p.^a os Officios, e mais funcões.

§. 8.º

Fará observar interinam.^{te} o q. se lhe determina no Cap. 9.º dos Estatutos do Coro, como tambem a chando-se algum Irmão Enfermo, e em perigo de vida, advertirá por escripto q. fará publico na Sacristia aos Sacerdotes, q. houverem de celebrar Missa p.^a q. no S.^{to} sacrificio o encomende a D.^o S.^o p.^a pedindo lhe conceda, e inspire o melhor meio de sua salvacão.

§. 9.º

Observará o disposto no Cap. 8.º §. 9.º p.^a q. nas Missas q. se mandarem dizer nesta Igreja de a preferencia aos Irm. sem as poder repartir, sendo de corpo presente serão ditos geralm.^{te} por todos, e da m.^{ma} parte serão ditas Missas depois q. se tiver do do principio a alguma solemnidade e nos Off.^{os} de defunctos em q. se não principiares Laudes.

§. 10.º

Terá particular vigilancia em notar se os D.^{os} Capellães, e mais Irm. q. tem obrigação de Missa de Legados, os satisfazem, e q. faltando, darão p.^a a Mesa p.^a os mandarem dizer nesta Igreja, e obrar o q. lhe parecer justo, e p.^a q. os Irm. e Capellães se occupem sem.^{te} em satisfazer as Missas dos Legados quotidianos em.^{mo} Theoureiro os não admitta a outras Missas q. nella se mandado a dizer.

§. 11.º

Indagará se se cumprem todos os mais Legados descriptos na Pauta da Sacristia, e havendo alguma falta, a fará saber à Mesa, ou Irmão Fiscal.

§. 12.º

Sendo caso q. algum dos Irm. Offenda ao D.^o Theoureiro por obra de maors, accoens,

accens indecentes, e provocativas, ou com palavras infestas, por elle o adverte
o cumprim^{to} do q. se determina neste Cap. fazendo-o executar ^{to} impetoriavelm. o farã lo-
go saber na prim^{ra} Mesa, p.^a se dar a providencia q. merecer, com. se executará com-
os mais Sacerdotes q. não são Fr.^s, e havendo de obediencia culpavel nos serven-
tes, e Meninas do Coro depois de reprehendidos, na forma q. presereve o Direito, fará
siente à Mesa p.^a dar a providencia. —

§. 13.^o

Obrará finalm^{te} tudo o mais q. em qualques outro Cap. destes Estatutos lhe res-
peitas, e q. aqui havemos por expreso, e declarado. —

Capitulo 23.^o

Do Mestre de Cerimonias da Irmandade. —

§. 1.^o

Determinamos q. o Irmão q. for elleito p.^a M.^e de Cerimonias da Irmd.^e seja Brubi-
tero, livre d.^e occupaçoens, residente nesta Cid.^e ou Suburbios, de tado de boas
costumes, e de boa capacid.^e, por q. da sua boa direcção, e disarim^{to} dependem os ac-
tos de esplendor, e credito da Irmd.^e, assim na perfeição do Culto Divino, como
na boa Ordem dos Funçoes, à certa de suas circumstancias. —

§. 2.^o

Podendo ser sem observancia do Pontifical Romano será veriado nas disposi-
çoens do Direito Canonico, declaraçoens da Sagrada Congreg.^{am} dos P.^{res}, e deter-
minaçoes da Constituição do Bispado. Alias será sujeito estudioso na materia
com applicação aos Cerimonias, Pubricas do Missal, e Breviario, e as concernentes
Doutrinas dos Doutores, p.^a e q. recorrerá à Mesa p.^a fazer a Collecção dos d.^{os} livros,
que estarão em lugar destinado, e debaixo de chave. —

§. 3.^o

Ferã louvavel prudencia p.^a tolerar os q. leuão a mal serem advertidos, e por sua

serão se acautelará em fazer as advertências com tal modestia, e mod^o, e modo q. nem os reprehendidos se desgostem, nem os de fora o censurem. ~

§. 4.^o

Atuaria a todos os Funções da Irmd^e, nos quaes todos os Irm^{es}. lhe obedecerão, pelo que respeita a seu cargo, e officio, e de qualquer q. desobedecer, e lhe responder com más palavras, dará conta á Almo^a, que o multará, como pelo caso, e circumstancia, merecer, para exemplo dos mais. ~

§. 5.^o

Antes dos Funções mais celebres, e de maior empenho se procederá com opportuna cautelas, e necessarias providencias, por q. a ella ^{te} se não de atribuir quaesquer faltas, e omissoes que acontecerem. ~

Capitulo. 24.^o

Dos Zelladores.

IRMANDADE

§. 1.^o

Os Zelladores sempre serão os Irm^{es}. mais modernos da Irmd^e. sem q. por algum fundamento possam ser exceptuados. Serão quatro em numero, ou mais sendo necessario. Levarão a Cruz da Irmd^e. nos Actos Processionaes, Festivos, e Funebres, e obedecerão o tudo o mais q. lhe for mandado pela Almo^a, e P^{re}. P^{re}.^o, e não o executando assim, serão multados em cem r^{es} por cada v^{ez}. ~

§. 2.^o

Daráo aviso, e recado, q. lhe for mandado, a todos os Irm^{es}. contidos em seus respectivos Cadernos, sem q. fique algum por avisar, o q. farão pencaim^{te}, ou encontrando - si fora de suas Casas, ou em suas proprias habitações, e não achando alguns em suas vivendas, bastará deixo recado a qualquer pessoa dellas, sendo certa, e segura, e na falta daquelle, a hum Vizinho dos mais chegados, pedindo - lhe por mercê e serviço de Nossa Senhora lhe communique a hora com-

a h^o competente.

§. 3.^o

E q^{do} por alguma razão arbitrada pela Mesa, ou por impedim^{to} de abrença, ou molestia intentem satisfazer por outras peccas, só lhe será permittido fare-lo por Ir. que os substitua, e por falta de cada hum q. não for avisado, pagará o Zellador sincoenta reis, irremediavelmente.

Capitulo. 25.^o

Dos Serventes.

§. 4.^o

Os Serventes da Sacristia serão bem famigerados, e de bom procedim^{to} e q. postenderem hão de ser propostos em Mesa, e aceitar a votta, os q. forem mais attendidos e benemeritos.

§. 5.^o

A d.^a Mesa lhe taxará seus Ordenados, e o Thesoureiro da Igreja os fará trajar Sobas r^ochas, e Cottos. Os m^{os} requisitos, e proporção devem intervir, e praticar-se com os Alleninos do l^ovro. Semitendo-se q. algum Irmão ou devoto deixar, ou contribuir o Ordenado, com o destino p^a qualquer dos d.^{os} Serventes, ou Alleninos, além daquelle q. tem as suas Congruas na distribuição do Legado do nosso Beneficor Ant^o Pr^omo, louto, reservando esse Irmão ou devoto p^a si a nomeação da penca, observando-se o m^o a resp^{to} dos sinistros, e mais sujeitos q. servirem a Igreja, e Irmandade.

§. 6.^o

Serão obdientes, e fieis no serviço da Igreja, Sacristia, e Irmã. em tudo q. lhe mandas o Thesoureiro, o qual os doutrinará com carid^e, e mostrando-se incorrigiveis, depois de serem advertidos, os poderá expulcar a Mesa, e assim o praticuem.

porém, sendo de bom procedim^{to} e continuado serviço, serão protegidos, e amparados pela Irmandade no q. for possível.

Capitulo 26^o

Das Mesas Definitórias e Juntas Gerais.

§. 1^o

Para melhor regimen da Irmandade e boa conducta dos Officiaes do seu Governho evidentem^{te} necessario q. estes se juntem com frequencia, a fim de conferirem, e resolverem, não só o q. respeita aos Actos Espirituaes do Culto Divino, e carid. de proximo, mas tambem ás cousas temporaes dos negocios, e dependencias q. a m. Irmd. incumbem.

§. 2^o

Portanto ordenamos q. nos segundas feiras de todas as Semanas, e sendo aquellas impedidas, no subsequente dia fação os Vogaes ajuntam^{to} de Mesa. E sendo necessario juntas em-se mais vezes, determinará o Pr. do Presid. dia, mandando a todos recado p.^a q. não faltarem. Os d. ajuntam^{tos} de Mesa se fação desde o dia da Exaltação da Cruz até o de Paschoa da Penuveição pelas duas horas da tarde, e desde até a Exaltação pelas três horas.

§. 3^o

Nella se executará a Ordem prescripta no Cap. 43^o da Elleição, e nunca se fará sem o competente numero de Vogaes, q. a elle continão concorre, exceda metade do numero de Mesa Plena, nem tambem poderá algum dos Vogaes convocar Mesa, sob penha de ficar tudo nullo o q. nella se determinar, e q. faltas o Pr. do Presid. fará suas vezes o prim.^o Deputado. Antea de comecarem o Acto, recitarão de joelhos diante do Altar a oração prescripta na Tabella p.^a uso destinada, a qual o Secret.^{rio} fará pôr na Mesa com o livro dos Estatutos, Campainha, Vaso com favas brancas e pretas, tinteiros, papel, e todos os requesim.^{tos} que houverem para despachar.

§. 4.º

Principiarão as Alencas tendo sempre o Secret.º em cada huma, hum Cap.º de Ley, Estatuto, pelo seu numerica Ordem e sem proteris algum, de tal sorte q. sendo acabado de ler, se repitaõ, principiarão do ^{mo} modo, assim de q. assignar os Vogaes por esta forma humo instruccão, e noticia dos ^{mes} m.ºs, devendo por elles ^{te} som. regular-se. E p.º terer humo verda.º noticia de q. constem, dar-se ha delle humo copia ao P.º de Presid.º e a cada hum dos Alencas, tendo estes obrigação fazer delle entrega no ato della a seus Successores.

§. 5.º

Os Casos q. se haõ de tratar nas Alencas, serao propostos pelo P.º de Presid.º e nenhum outro se adiantara com imprudencia, sem q. elle lho commetto, como podera fazer de entender q. outro Vogal tem melhas instruccão de Lazo. Sendo causa q. pertença, e respeito a algum dos seus Vogaes, ou a seus Parentes, ou q. por alguma razão seja nelle suspeito, abusa p.º ficia, e q. podera requerer, e lembrar qual puer dos circunstantes, e fazer executar a P.º de Presid.º em q. se decidir a materia, finda a qual sera chamado. Porém qualq. Vogal podera propor em Alena, podendo venia ao P.º de Presid.º qualq. caso, ou particular, q. diga resp. a Alenda, e sua Economia, sabendo dello, se he sciente, e nao se resolve a farelo.

§. 6.º

Quando se houver de propor causa de maior difficuld.º, importancia, e consideração, poderaõ os Vogaes da Alena resolver q. seja proposto em Definitorio, q. p.º uno se convocara, e o P.º de Presid.º o podera fazer por si se naquelle caso em q. lhe parecer conveniente ao Serviço de D.º e bem da P.º. E q. se houver de propor caso sobre o qual haja determinação nestes Estatutos, se mandara ler antes da proposição, p.º q. todos com esta preciza noticia votem com acerto.

§. 7.º

Proposta a materia, principiarã o P.º de Presid.º a voltar, e os do m.º lado, o loy os do outro, mas todos em segredo, e por favas brancas em signal de seguir

a parte affirmativa, ou por favas negras em significação de seguir o contrario. Porém como pode acontecer caso em q. se entenda ser necessario votar claramente por vizes, assim se executará, mas com tudo determinamos q. podendo se evitar, se use de votos occultos.

§. 8.º

Quando algum Vogal estiver votando, ou praticando sobre a materia proposta, não devem outros interromper-lhe sua fallá, e maior^{te} sendo assim de persuadir o contrario do q. se estiver dizendo, p.^a se evitar por fias improprias ao Congresso, e lugar; antes com civildade, e prudencia vottaria o q. intendessem por sua ordem sem paixão, sem extensões prolixa, e sem pratica d'omnibus diferente do q. em Alena se deve tratar.

§. 9.º

Depois q. a materia se decidir, e vencer por votts, não consentirá o B. Presid. de maneira alguma, contencions, ou réplicas, obviando discordias, q. podem ter no civic, e indecorozos effectos, e poderá reprehender, e multar os q. desobedecerem, e tambem os q. não observarem inviolavel segredo á cerca do q. se tratar em Alena, porém nas Multas q. fixer a este respeito ouvirá o parecer dos Vogals.

§. 10.º

A Alena não poderá revocar, nem vottar contra alguma ^{te} resolução expressamente se achar estabelecido, e determinado neste Estatuto, e obrando o contrario, ficará nulla, e sem vigor a sua determinação. Porém havendo alguma duvida a resp.^{ta} da sua verdad.^{ra} intelligencia, ou incidente q. elle não accutelem em Definitorio se proverá de remedio, dando a verdad.^{ra} resolução, q. se executará como Lei inviolavel, fazendo-se de tudo Termo.

§. 11.º

Humo Alena não poderá derogar o q. contra tiver feito, e revogado, porém q. parecer q. ha fundam.^{to} solidos p.^a se revogar, e q. resulta inconveniente, não o fazendo, será para isso convocada Definitorio como adiante se dirá.

§. 12.º

A Alena não poderá fazer obras por conta do B. m.^{do} cuja despesa exceda a quantia

de duzentos mil^{rs} no decurso do anno do seu Governo. Não em fraude desta
resolução poderá principiar a cobrar com o pretexto q. não chega à mencionada
quantia, e cobrando o contrario ainda q. necessaria, ou conveniente, não sera pa-
gas pela Irmandade mas sim por conta dos Vigas da Mesa em cujo tempo se fizerão.

§. 13.^o

O Definitorio sera composto dos Mezes actual, e os duas immediatos. Nelles
tomarã o Mero actual os acentos da p.^{ta} do Evangelho, e as immediatos os da p.^{ta}
da Epistola. Nestes Definitorios poderã entrar o novo Pro. Geral, e alguns Letra-
dos mais q. necessario fôr.

§. 14.^o

Do Definitorio pertencerã conhecer, se deve, ou não ser revogado o q. alguma Me-
za tiver instituido, e precedendo maduras informacões do fundam.^{to} q. tiverã
a d.^a Mesa p.^a assim obrar, se proporã o voto de Excutinio secreto, e do q. se resol-
ver se ha-de escrever Termo q. todo assignarã. E qualquer derogaçã q. se fi-
zer d'outra forma, sera, ipso facto nulla.

§. 15.^o

Determinamos pertencer ao Definitorio a resolucão de fazer obrar, e de pagar, por
conta da Irmandade, q. excedã a quantia de duzentos mil^{rs}. e q. indefectivelmente
se proporã em Excutinio secreto, e do q. por mais votos se decidir, se escreverã Ter-
mo assignado na forma sobredita.

§. 16.^o

Outro sim determinamos q. toda a herança, Testamentaria, ou Legado perpe-
tuo com encargos, q. forem deixados a esta Irmandade não possa aceitar-se, ou re-
geitar-se senão pelo Definitorio, com assistencia de Irmaõ Procurador Geral,
e do q. se acentar, se escreverã Termo no livro delles.

§. 17.^o

Junta Geral comprehenderã não só o Definitorio, mas tambem todos os Irmã-
os da Irmandade, para o que parecendo melhor se poderá fazer nesta Igreja.
Não se intentará derogar, diminuir, nem acrescentar Capital algum.

dos Estatutos, nem determinar outro de novo se não em Junta geral a quem
privativamente pertence. —

§. 18.º

A ordem de assignarem os Concorrentes, e Vogaes da Mesa, Definitorio, e Junta,
será sempre firmada o R. do ^{Acto} Presio. actual no principio da primeira regra, e
continuação os mais nas seguintes linhas, deixando lugar p.^a os q. não de assignar,
p.^a a parte de principio das ^{mas} m. linhas ou regras por título d' Urbanidade. —

§. 19.º

Os Actos de Junta, Definitorios, e Mesas, se concluirão sempre com os Seruicados,
e orações na forma da Tabella, e com hum Memento pelas Almas dos Pr. defunctos.

Capitulo. 27.º

Das Contas com Entrega, e Juram. dos novos Vogaes de Mesa.

§. 1.º

A Mesa q. acaba o seu governo em dia q. este Anno. celebra a Festa da ^{Assumpção}
sumpção da Virgem Nossa Senhora, dará conta com entrega a Nova Mesa,
dentro do peremptorio Termo de vinte dias seguintes, e q. mais se não retardará
com pretexto algum nem com o de não se terem cobrado as Multas, condemn-
nações, ou dividas, todas; por q. d'isso m. se podem escrever as Verbas, e Termos neces-
sarios, p.^a a nova Mesa cuidar na sua cobrança, e executar os termos contra os
negligentes. E para que não falte nenhum dos Vogaes de ambas as Mesas se-
lhes dará aviso —

§. 2.º

Serão dadas as d. Contas com toda a especificação, em Verbas distinctas, assim do q.
pertence ao Presio, como do q. respecta à Despesa, e em cada huma se de-
clare o dia, mês, e anno, circunstancias do lugar, e P. e o q. p.^a demonstração

da Verd. executando-se por extençõ a quantia, sabendo com ella a diante dos
algarismos, porẽm não se admittirão verbas algumas, sem q. p. se fazer o que
nellos se dir, precedere licenca da Mesa, por cedulas escriptas pelo Secret.^o
e assignadas pelo P.^o Presid. ^{este} até a quantia determinada nestes Estatutos.
Dar-se-há conta de todas as dividas q. à Arm.^ã se ficarem devendo, ou ella
se achar alcançada, pênna de os pagar o Secret.^o não fazendo dellos expressa
menção

§. 3.^o

Quando nos ditas contas haja alguma emenda, ante linhas, accrescento,
ou borraõ, ou contra qualquer erro q. duvida fazer, no fim della será
resalvado, e declarado tudo por extençõ, fazendo menção da folha, e re-
gra em q. se achar a duvida.

§. 4.^o

Para se fazerem as ^{mais} contas, alem de se deverem observar o determina-
do no Cap. 43.^o, se assignará o dia antecedente ao da entrega, p.^a nelle se
combinarem os dois livros das Entradas e saídas do cofre, pelos Tr. Se-
cret.^o e Thezoureiro da Arm.^ã, na presenca do P.^o Presid. ^{este}, e sendo revis-
tos, e examinados, se escreverá o Termo q. será assignado por toda a Me-
za q. acaba, para depois se fazer tudo manifesto à nova Mesa no
Acto das contas, e entrega, o qual se concluirá fazendo-se Termo com-
muneza individual em q. assignação os Vogas d'ambas as Mesas.

§. 5.^o

No acto da conta e entrega ^{de} q. não tenha feito antecedente ^{te} juraba
o novo Presid. ^{este} juram. de q. acaba, e os mais Vogas da mão do novo Presid.
promettendo todos obrar com rectidão de conciencia, observar os Est-
tutos, e guardar segredo. E havendo algum q. repugne dar o dito juram.
não servirá o cargo, pagará o q. lhe tocar, ficando por elle servindo hum
dos Officiaes da Mesa immediata q. o P.^o Presid. ^{este} eleger.

Capitulo. 28.

Da Capella de N. Sra. Senhora da Lapa.

§. 1.º

No Cap. 43.º fica disposto se faça eleição dos Procuradores assistentes na Capella de N. Sra. da Lapa desta Arm.ª, os quaes hão-de ser deae e correspondendo aos meros do anno. Serão deae os Tr.ª, de cujo modestia, fidelid.ª e maturero resulte bom serviço a N. Sra. Sra. Sra. e a sua Irmandade.

§. 2.º

Haverá hum livro d' Inventario dos bens da Capella escripto pelo Secret.ª em q. especificam.ª declare os moveis, Ornam.ª, peças d' Ouro, Prata, Joias, e todos os mais bens q. lhe pertencer, o qual se conservará na Secret.ª p.ª em cada hum anno, em tudo se fazer conferencia, addir o q. accrescer, e diminuir o que caducar.

§. 3.º

A Festa do Sra. se fará com o p.º exposto em vinte e cinco de Março dia da Annuniação, não sendo impedido, em q. ha-de preceder Novena com aquella religiosa devoção, e gravid.ª costumada, havendo Sermão, e querendo alguma penca ser Triv.ª, ha-de dar a esmola do Sermão, e ser publicado o seu nome de Pulpito na eleição com os Mordomos.

§. 4.º

Nenhum dos S.º Procuradores poderá fazer obras p.ª a L.ª Capella, e Altar sem q. de p.ª ao Secret.ª ou Pro.ª do Arm.ª p.ª qualquer destes o noticiar à Mesa, e por sua Ordem se mandarem fazer, examinada a sua necessidade.

§. 5.º

No fim do meo em q. cada hum dos S.º Procuradores tiver servido dará a sua conta com entrega ao Secret.ª do rendim.ª das esmolas q. houverão, o q. o mesmo Secret.ª lançará em Verba de receita, p.ª em todo o tempo constar.

Capitulo. 29.

Do Hospital.

§. 1.º

O novo Hospital será visitado em cada hum dos mezes do anno pelo R.º
P.º. para q. nas faltas q. houver na Enfermaria cuide em dita providencia, necessaria.

§. 2.º

Nelle não entrará enfermo algum q. padeca molestia contagiosa, por q. em tal caso,
sendo pobre, será mandado soccorrer na casa da sua habitacao, na forma determi-
nada no Cap. 1.º §. 4.º

§. 3.º

O Irmão pobre q. houver de ser curado no novo Hosp. fará peticao, e nella virá
logo a incluzão certidão do Medico, a resp. da qual, da doença, p. se saber se é
contagiosa, e não o sendo, e constando da pobreza, será despachado pelo R.º P.º
em Altra, dando a molestia lugar a esta doença, por q. não a dando por-
deponder de Despacho com brevedade, o poderá despachar per si. E ainda em caso
de grande urgencia, que não admita dilação, poderá sem peticao mandar recolher
ao Hosp. o enfermo, sendo notoria a necesid. da cura, e a pobreza do doente.

§. 4.º

Com os ditos Irmãos Enfermos do Hospital determinamos se pratiquem as visitas,
e assistencias do mesmo modo q. fica declarado no Cap. 1.º. E não sendo a doença
leve, se deve tratar da Medecina da Alma, o mais breve q. for possível, conferrando-se,
e recebendo o sagrado Viatico, o qual, a Extrema Uncção ha-de administrar
o R.º Presidente, ou outro qualques Irmão a quem commeta suas vezes, com a
decencia possível, e fallendo de vida presente no dito Hospital, serão en-
commendados na Enfermaria pelo mesmo Reverendo Presidente, ou por quem
seu lugar substituir.

§. 5.º

A respeito dos Enterram^{tos}. dos S. V. defunctos, e dos Offícios, e Missas que por suas Almas se deuem fazer, e dizer, se praticará o mesmo q. determinamos no Cap.º 8.º do B.º. E nos assentos q. se fizerem dos seus côbitos se declare os Sacram^{tos}. q. recebeu, e se fez testam^{to}. ou disposição alguma da sua última vontade.

§. 6.º

O Enfermeiro Mór terá hum livro de descripção de roupas, Alfaias, e mais bens pertencentes à Enfermaria, p.^a no fim de cada hum anno se conferir, annotando-se ao pé de cada Verbo, ou por cota marginal, ou ô q. o uso, e tempo tiver consumido, e se addicionar o que accrescer.

§. 7.º

Sempre deve estar com acieio a dita Enfermaria, e o Tenente Enfermeiro Mór se haverá com m.^{ta} carid.^e amor, e zelo com os Enfermos, e observando assim elle com os seus subordinados o regim^{to}. particular dado p.^a a m.^a Enfermaria, aonde ha-de estar em hum tabella

IRMANDADE

Capitulo. 30.º

Das Sepulturas.

CLERIGOS

§. 1.º

As Sepulturas desta Igreja serão sempre numeradas, a fim de q. no assento q. se fizer nos livros dos Sepultados, conforme o Cap.º 35.º se declare o numeram^{to}. da Sepultura, p.^a se saber o tempo em q. podem ser abertas depois de consumidos os lados, e nellos se poderem sepultar outros sem indecencia alguma, no q. terá m.^{ta} cuidado o Thesourairo da Igreja, e Sacristia.

§. 2.º

Quando algum devoto vier sepultar a esta Igreja, ainda q. não seja novo

Irmao, ou Irmã, se concederá licença, dando de esmola 1000^{to} pela dita
Sepultura, seis mil e quatrocentos reis.

§. 3.^o

Em nenhuma das d. Sepulturas se dará o direito d'uro perpetuo de sepultar
a pessoa alguma de qualquer estado, qualic^{de}, graduacão, e honorificencia a
título de esmola p.^a a Fabrica desta Igreja, ou por outras quaesquer causas,
e graciosas concessão; observando-se porém os termos q. até agora estiverem
feitos, p.^a ser sepultado algum Irmão, ou pessoa q. com esse encargo ou gra-
tificacão tenha beneficiado a Irmandade.

§. 4.^o

Fallecendo o Ex.^{mo} e R.^{mo} Prelado com determinacão de vir sepultar a
esta Igreja, o será com toda a magnificencia, e distincão no Carneiro
da Capella Mór, nelle serão sepultados os q. tiverem sido Preb.^{tes}, e or-
mai, Irm. o serão desde as grades da d. Capella Mór até os Pulpitos, em-
todo o seu ambito, ficando da hi p.^a baixo o mais circuito, p.^a se enterra-
rem os mais, pessoa de fora, dando a esmola declarada em o 2.^o S.^o deste Capitulo.

Capitulo. 38.^o

Da Secretaria, e seus Livros.

§. 1.^o

He^{to} m. importante p.^a a Substancia da Irmã. a conservacão, e boa guarda dos livros,
docum.^{tos}, e papeis q. lhe pertencem, p.^a q. se faz preciso a boa Ordem d'elles, estando a-
ceados em Estantes, em lotes diferentes, ou Alcos em Gavetas, com letreiros, e nume-
ros, p.^a mais facil^{te} se descobrirem q. se procurão, ep.^a este fim se fará hum Index
com individual especificacão, e clareza dos titos, maços, numeros, o lugares em q. se a-
chão. e q. assim incumbimos ao Irmão Secret.^o que ajudado do Ex Secret.^o fará pôr
todo o Cartorio na melhor formalidade.

§. 2.^o

Haverá nelle hum livro d' Inventario, em q. se descreverão com separação todos os Ornam.^{tos} Alfaias, e Trastes pertencentes à Igreja, e Sacristia, conservando o Thesoureiro della em seu poder, hum rol dos m.^{os} p.^a sua Clastra, e governo. Outro da Enfermaria com a m.^a Clastra, e tendo o Enferm.^{ro} allis traslado p.^a sua Vigilancia. Da Santa Lapa deve haver outro, em q. se descreva todos os bens pertencentes à quella Capella, tendo o seu Pro.^{co} hum fiel traslado q. irá passando ao q. se requisir, sendo omes.

§. 3.^o

Deve conservar-se na m.^a Secret.^a hum Tombo em q. se descreverão todos os bens, propriedades de raiz, Feros, Pencensas e Rencos pertencentes a esta Irmd.^e, declarando os titulos por q. vierão a acontecer, e deixando nelle separação de folha p.^a se lançarem as descargas, pagas, e quitacoes.

§. 4.^o

Outro dos Testam.^{tos} Codicilos, ou Doações inter vivos, ou causa mortis, em q. se disporem legados perpetuos, p.^a esta Irmd.^e cumprir, copiando-se int.^{te} e sendo necessario, ou aliás as respectivas Verbos de tais Legados.

§. 5.^o

A fim de q. na m.^a Secret.^a não haja confusão, ou desordem, sera o Secret.^{ro} obrigado a ter p.^a a sua boa Ordem, todos a quellas livros q. julgar por certos, e necessarios p.^a o bom governo desta Igreja, e Irmd.^e, de sorte q. fique lembrança, memoria, ou outra qualquer coisa, sem de tudo se fazer humã especifica, clara, e distincta descripção. Sendo todos os livros escriptos pelo Secret.^{ro} ou outro por seu mando.

Capitulo. 32.^o

Do Cofre

§. 1.^o

Do Cofre haverão três Chaves, cada humã com diferente fechadura, e terá

uma na mão do P.^o Provis.^o, outra na do Secret.^o e outra na do Thesourero
da Irmd.^o todas com boa cautela, e segredo. E q.^{do} se houver de abrir o cofre, para
delle se tirar, ou recolher din.^o, serão anteriorm.^{te} avisados todos três, p.^a no dia,
e hora destinada se achem presentes, com as respectivas chaves, das quaes
farão entrega no acto de dar Contas, do q.^e extenderá Termo q.^e assignarão os
novos Provis.^o, Secret.^o e Thesourero q.^e as receber.

§. 2.^o

Nelle se fará a entrada de todo o din.^o pertencente à Irmd.^o, Legados, Administra-
ções, e Emollos, sem exceptuação alguma, e no m.^o se recolherão os Penhoros d.^o
ro, e Pratas, como também as peças mais preciosas da Igreja.

§. 3.^o

O din.^o q.^e se emprestar a razão de juros, será com toda a cautela, e segurança per-
ciza, com hipoteca de bem livres, fianças Chans, e abonadas, e por Escripura publi-
ca, ficando o traslado na Secret.^o p.^a o q.^e devem haver a quella informaçoes
secretas, q.^e se continuão tirar, sendo a quella diligencia commetida a alguns Ho-
gais q.^e a Allora eleger, e nomear, ficando esta responsavel, e todos os Hogais ditos
juntos, e cada hum in solidum a ressarcir todo o prejuizo, se pretiverem, e
não observarem esta forma prescrita.

Capitulo. 33.^o

Das Heranças, Testamentarias, e Legados.

§. 1.^o

Se algum Instituidor instituir esta Veneravel Irmd.^o por herd.^o ou Testament.^o
ou Legataria, com encargos perpetuos, ou temporaes, ordenamos q.^e antes de se fa-
zer acto algum, se convoque Definitorio a q.^e assistirá o novo Bro. Qual, para que
à vista do proprio Testam.^o ou seu fiel traslado, se ponha com madura Circum-
specção à utilidade da Irmd.^o, e da Alma do Testador.

§. 2.^o

Ponderada esta materia com toda a reflexão, se resolverá por pluralidade de Votos se he ou não conveniente aceitar ad. Legado, Testamentaria, ou herança, do q. se lavrará Termo, q. será por todos assignado, e om. se praticará, resolvendo-se q. não convem fazer acceptação. Sendo q. ^{+sem} este formalid. ^{des} será nulla qualquer acceptação, ou rejeição que se fizer.

§. 3.^o

Ordenamos q. feito o Termo da acceptação se fará lancar em Nota de Tabellião publico o Testam. e q. ^{ro} ^{ro} p. prim. dir. e productos dos bens do Testador se satisfazã logo o Funeral, secundariam. as dividas, e depois os Legados e mais disposições Testamentaria, tudo com a maior diligencia, e brevid. E no caso q. os Legados sejam perpetuos, encarregamos gravem. as conciancias de todo sig. con Definitorio houverem de fazer a acceptação, p. q. mais bem examinarem, se fica bastantem. o necessario p. o Fundo, e Capital dos m. Legados, attendendo à falta, deminuições, e risco.

§. 4.^o

O Secret. no fim do anno fará hum rol. q. declare os Legados, heranças, e Testamentarias q. estiverem ainda por satisfazerem, declarando nelle todas as noticias, e dependencias respectivas, q. assignará, regulando se pelo do seu Antecessor, fazendo-se assim patente a adiantam. ou negligencia q. tiver havido, p. dar a necessaria providencia, deste Prot. se dará hum copia ao P. m. Fiscal, p. este fazer applicar a sua execução. O Thesorero da Igreja terá hũa particular vigilancia em indagar se satisfazem os Legados descriptos na Pauta delle posta na Sacristia, e qualquer falta q. descubrir a fazer saber à Alca. e Fiscal.

Capitulo. 34.^o

Dos Irmaos Compostos.

§. 1.^o

Ordenamos q. os Ir. q. não poderem assistir aos Enterram. Officios, Menas, Juntos e.

28
mais obrigações, pelas causas das Previdencias, de seus Benefícios, e distancias
dos seus Domicilios fora da Igreja do Districto desta Armada, possa com ella compor
se por estar faltas, pagando seus contos de cada anno, em q. entra o annual, ma
não a da assistência, e duto se creveria Termo pelo Secret.^o assignado, pelo dito
Irmão Compositor, ou seu bastante Pro.^{co}, em cujo Termo se declare o nome, e
Pua da pessoa q. nesta lid.^{ge} lhe ha-de passar aviso dos Irm. defunctos, para
lhes veras os Officios, e satisfazer as Missas, e p.^a pagar por elle a d. Compoziç.^o,
com o mais que dever, e a dita pessoa nomeada se obrigará no mesmo
Termo que assignará, a pagar pelo d. Irmão Compositor o q. dever, dentro
do Termo determinado nestes Estatutos.

§. 2.^o

Declaramos porém que os referidos Irmãos não serão haídos por Com
positos, nem a Compozição terá vigor algum em quanto se não assignar o
Termo na forma sobred.^{ta} com a mencionada obrigação, e com a de satisfa
zer os avisos pelos Zelladores desta Armada. participados.

§. 3.^o

Os mesmos Irmãos Compositos ficarão obrigados vis a vis às Vesperas
da Festa da Assumpção de Nossa Senhora, e ao Anniversario Geral,
debaixo da penha mencionadas nestes Estatutos, e tambem a pagarem a
Missa, Evangelho, e Epistola que por turno lhe pertencerem. E vindo em
algum tempo veridos para esta Cidade, ou Suburbio, ficará acabada
a Compozição, e por esse fundamento ficarão os taes Irmãos sujeitos
a todos os encargos, como se compositos não fossem. Declaramos po
rém que os Irmãos moradores nas Freguerias de Villa Nova,
Alacardos, Cedofeita, Sancto Adefonso, e Miragaia de nenhuma
forma poderão ser compositos, nem a Misa os poderá allisiar, nem
a outro algum Irmão.

Capitulo. 35.

Dos Abrentes.

§. 1.º

Nenhum Irmão se poderá abrentar p.^a distancia donde não possa servir a Irmã, sem dar parte à Mesa, Secret.^o ou Pir.^o significando-lha, e a sua despesa, evitando assim a condemnação dos Multas pessoas, e não o fazendo assim, pagará como q. aurense não fôr, ou estiver.

§. 2.º

Abrentando-se p.^a p.^a remota, e por tempo de hum anno, ou mais, será obrigado deixar recommendados as Missas, a q. esta obrigado pelo Irmão defuncto, por não ser justo se demore a quelles suffragios pela sua abrencia.

Capitulo. 36.

Dos que regeitam os encargos da Irmãdade.

§. 1.º

Todo o Irmão q. não aceitar officio, e cargo p.^a q. foi eleito na Irmã, será pela prim.^a condemnado em três mil.^{rs}, pela seg.^a em seis mil.^{rs}, pela terceira vez em nove, e tendo na quarta contumacia, será riscado, p.^a q. lhe será dado o termo de vinte dias, p.^a dentro delle aceitar, ou pagar, e parecendo à Mesa assignar-lhe mais tempo em atencão à distancia em que se achar o poderá fazer.

§. 2.º

Porém allegando tão justa causa q. o relate, será esta circumpectam. examinada, e sendo verdad.^a será alliviado, e a Mesa terá outro do Escrutinio, e com.^o observará q. o regeitante pagar a condemnação, ou for alliviado.

Capitulo. 3.^o

Dos Multados, e suas Escuzas.

§. 1.^o

Todo o Irmão que faltar em assistir nas Vesperas do Fato principal pagará cem reis, e faltando no seu dia, ou Proimão, outro tanto, e em ^{me} no Anniversario geral, ainda q. assista, não o fazendo com sobrepelir, pagará a ^{me} penna.

§. 2.^o

Todo o Irmão q. entrar p.^a o Officio de Anniversario geral, ou officio de defunctos depois do prim.^o Nocturno, ou sair antes do ultimo Prayonco, pagará naquelle a multa de cem r.^s, e nestes a de cincuenta reis.

§. 3.^o

Todo o Irmão q. regeitar Encargo, p.^a q. foi elleito, ficará sujeito a penna estabelecida no Cap. antecedente.

§. 4.^o

Todo o Irmão a q. for entregue Bilhete, ou dado Aviso, p.^a veritar, e assistir aos Moribundos, e faltar, pagará seis centos r.^s.

§. 5.^o

Todo o Irmão q. faltar a algum enterro, a q. a Irmao sair pagará cincuenta r.^s.

§. 6.^o

Todo o Irmão q. tratar mal de palavras a q. lhe pedir o q. estiver devendo a Irman.^{ta} fazendo-o com politica atencao, e não dando caura alguma a ser descompito, será pela prim.^o vez condemnado no dobro do que dever, pela segunda vez no triplo, e pela terceira será riscado, não pagando toda a condemnação.

§. 7.^o

Todo o Irmão que desobedecer ao B.^o Presid. nos cursos, de servico da Irma.^{ta} pagará a multa em que for condemnado.

§. 8.º

Todo o Irmão q. não obrar o q. lhe ensinarem, e advertirem os Procuradores, Theouzeiro da Igreja ou M.º de Cerimonias, em cousas pertinentes aos seus Officios, no serviço da Irmã.º pagará a Multa em q. for condemnado pela elleza, maior^{te} tratando mal de palavras aos Sobreditos. —

§. 9.º

Todo o Irmão q. com pretexto de ter alcançado licença, faltar a algum Officio, ou Função da Irmã.º indo assistir a outra por lucro, ou interesse, pagará sincoenta r.º sem embargo da d.º licença que houvermos por nulla. —

§. 10.º

O Pr.º Prerio. q. no triduo, e Anniversario Geral der licença p.º não assistir algum Irmão, q. não tenha legitimo impedim^{to}, pagará cem r.º por cada vez q. o fizer, e faltando elle a alguma Função da Irmã.º que possal^{te} deve assistir, pagará trezentos r.º por cada falta que fizer. —

§. 11.º

O Secret.º q. não escrever todos os termos q. forem necessarios no seu anno, pagará por cada falta cem reis, e não emprutará licença alguma da Irmã.º sem Ordem do Mero, debaixo das penas estabelecidas contra o Theouzeiro da Igreja. —

§. 12.º

O Deputado q. sem legitima causa^{te} faltar a alguma Função, Mero, Definitorio ou Junta, pagará duzentos r.º por cada falta, e faltando a dizer a Missa q. lhe tocar, pagará a esmola della. —

§. 13.º

O Pr.º ou outro qualquer Irmão q. requerer contra o q. expressam^{te} se acha determinado nestes Estatutos, pagará por cada vez duzentos e quarenta. —

§. 14.º

O Zellador que não der recado, e aviso para os Officios, Enterra, e Juntas Gerais da Irmã.º, pagará as multas determinadas nestes Estatutos. —

~ §. 15. ~

Aquelle Irmao q. sendo elleito pelo P.^{do} Presid.^{te} p.^a pagar e conduzir o Esquife nos Enteros, e desobedecer, pagara com r.^s, cuja penna podera ser dobrada conforme as circumstancias. —

~ §. 16. ~

E sendo nomeado para levar a Cruz nos Enteros, e actos Proccionaes, e desobedecer, pagara com r.^s. —

~ §. 17. ~

Aquelle Irmao q. for Beneficiado, ou Cozeiro da Se.^{de}, e nao assistir as Funcoens da Irmao. por se occupar em outros de lucro na sua Communidade, pagara sincento r.^s. —

~ §. 18. ~

Aquelle Irmao q. por ser morador dentro da legoa do Distrito, nao nomear pessoa, cara, e Prua nesta Cid.^{de} aonde lhe participe os recados, e avizes p.^a as Funcoens a q. deve assistir, pagara todos os faltos conforme o determinado nestes Estatutos. —

~ §. 19. ~

Ordenamos com tudo q. o P.^{do} Presid.^{te} e mais Vogaes da Mesa examine as excusas, e desculpas q. os Irm.^{es} allegarem pelos faltos que tiverem nos Enteros, Officios, Missos, e mais obrigacoens da Irmao. pelas quaes forao multados, e sendo admissiveis, os poderao alliviar, obrando por em sempre em suas Conciencias, com rectidao, e inteirera. —

~ §. 20. ~

Declaramos outro sim ser cauaa admissivel, e justa p.^a se relevar as fal-
tas, e Multas, enfermidade propria, administracao de Sacram.^{to} Chamam.^{to} do Pre-
lado, morte de Parente ate o segundo Grau inclusivam.^{te} ou outro similhan-
te. Tambem declaramos por cauaa attendivel nos Irm.^{es} Capitulares, e Be-
neficiados da Se.^{de} os dias de perda, e de Cabido pleno, e as Semanas de Capi-

tular, e de cantar Evangelho, ou Epitola, e nos Capitulares de Cefo feitos, e dias dos Enterros dos seus Parrochianos, e dos de Macarellos.

§. 21.

Finalm^{te}. determinamos q. as ^{ou} ~~letras~~ ^{letras} multas, e pênas, se observem, e executem, ainda q. de alguma dellas se não ^{+ faça} menção em outro Cap. destes Estatutos, e todas as mais q. nelles se achão determinadas, e aqui não forão transcrip-
tas, queremos q. exactam^{te} se cumprão, como se de cada humas dellas aqui se fizesse particular individuação.

Capitulo. 38.º

Dos expulcos, e riscados da Irmandade.

§. 1.º

Será riscado o Irmão q. for elleito p.º Cargos da Irmd. e tendo regeitado a primeira, segunda, e terceira vez, e pago a l'ndemnação, não accitar a quarta, e da m. scite não pagando a l'ndemnação no termo de vinte dias, ou o que lhe assignarem depois de avisados.

§. 2.º

Será riscado o Irmão q. por ^{ca} Irmd. for julgado em delicto infame na conformidade do Capitulo. 4.º

§. 3.º

Podera ser riscado todo o Irmão q. for, e conspirar contra o bem da Irmd. em Juizo, ou fora delle.

§. 4.º

Toda aquelle Irmd. q. dever à Irmd. tres annos completos de Multas, sendo-lhes pedidas em todos elles, e não as satisfazendo, podera ser riscado, passando-se à Pauta q. se fechará na Lavistia na forma do costume.

§. 5.^o

Pelas sobre. causas, e por outras quaesquer q. nestes Estatutos se faça men-
ção que aqui havemos por expressas, determinamos se execute a sobredita
penna de expulção, que sempre será feita, e praticada em Definitorio, em
que se exporão todas as causas por q. deve ser expulso, e delle esperamos
humã recta administração de Justica, e q. sem paixão, ou respeito se dê
humã prompta, e inflexivel execução ao determinado nestes Estatutos.

Capitulo. 39.^o

Do Fundo desta Irmandade.

§. 1.^o

He bem certo q. o Fundo consistente em din.^{ro} q. esta Irmd. administra,
e q. todo elle diz resp.^{to} a varios Legados, a cuja execução, e cumprim.^{to} se a-
cha responsavel, e por q. a pouca vigilancia, e pouco cuidado q. no decurso
do tempo tem havido á cerca da sua administração, o tem defraudado, e
abatido, de sorte que se acha consumido humã boa parte delle, q. suposto
não tenha demorado a prompta execução daquelle, tem com tudo cau-
zado hum conhecido damno a esta Irmd., razão por q. determinamos
como Lei impreterivel, q. da qui em diante se não ponha gattas do dito
Fundo, porção, ou quantia alguma por mais diminuta q. seja, e por qual-
quer titulo, causa, ou motivo que se allegue, ainda debaixo do pretexto
de com facilid.^{de} se repôr, e restituir, sendo como he indubitavel, q. esta Irmd.
delle não he senhora p.^a dispor, sim p.^a administrar, e fazer cumprir todos
as obrigações que de seu rendimento se devem executar.

§. 2.^o

E para que aquelles em tempo algum não tenham deterioração, alem da boa
segurança q. ao Sr. do Presid.^{te} e mais Deputados, tornamos a recomendar

ordenamos, que em cada hum dos annos do seu Governo mettão no di-
to cofre / com mil. r. / de todo o rendim.^{to} da Cora, p.^a effeito de se hirs res-
sarcindo do modo possível a notavel falta, e decadencia em q. se acha,
de sorte q. em q. se não achar completo, de nenhuma sorte se poderão fa-
zer obras por mais uteis q. parecerão, e ord. P.^o Previd. e Deputados dos
respectivos annos encarregamos n.^o a boa vigilancia, e prompta execução
que devem dar a este Cap.^o penna de reporem a quella quantia da sua
Alzibeira, consentindo nas d.^{as} Obras, sem q. se preencha, como divide certo q.
fica sendo o d.^o Fundo, e seus successores, de nenhuma sorte lhe poderão
approvar as Contas, faltando ao determinado neste Capitulo.

§. 3.^o

Os presentes Estatutos q. servem de regimen, p.^a a indefectivel observan-
cia no seu proprio, e literal sentido, sem interpretação q. não sejam
legitimas, e racionais, bem entendido q. comprehendendo, só a declarativa, e
não a correctiva, e restrictiva, devem ter huma plena, completa, e reli-
giosa observancia, como Lei Estatutaria, q. desde hoje em diante fi-
ca sendo irremissivel^{te}, ficando pelos n.^{os} derogada toda e qual-
quer determinação preterita, nas clausulas prescriptas, como se de-
cada huma aqui se fizesse especifica e individual declaração
com todas as suas circumstancias, q. foi acceto em Junta plena
da Irmd. com as respectivas subscripções de cada hum, em cumpri-
mento do d.^o Termo de 4.^o d' Abril de 1782. e do segundo q. confir-
mou a sua pontual e veridica execução de 28. de Julho do mesmo
anno. Eu Antonio da Cruz Silva e Abreu Secret.^o actual da Irmd.^{ma}
certifico em como depois de approvados em Definitorio de 4.^o de Julho
do presente anno de 1782. foi convocada a Irmd. toda a toque de
Sino, e por especial aviso, perante a qual forão lidos, e publicados estes
Estatutos, e q. provido o M.^o P.^o Desembargador Fran.^{co} Mathias Pa-
vies de Carvalho Provisor deste Bispaado por Commissad. do Ex.^{mo} e

85.
e P.^{mo} Ant. Pires e por todos foram approvados do q^o dou fe, e pedirem
ao m.^{mo} Ex. m.^{mo} Ant. a sua confirmação, e eu o d.^o Antonio da Cruz Silva
e Abreu Secret.^o da Irmd. p.^a constas do referido, este escrevi, e assignei
aos 23. de Julho de 1782. ~ Carvalho ~ Ant.^o D.^o Godim Presidente.
Tore da Expectação Deputado ~ Antonio da Cruz Silva e Abreu Secret.^o
Tore Abr. Cardoso. ~ Tore de Moraes ~ Tore Feix.^o Duarte ~ Tore de
Matheos Coelho. ~ Manoel Mrz. Couto. ~ Sebastião Barbosa da Cruz
Antonio da Costa Couto ~ Bento Pror.^o Guim.^o ~ Appolinario Tore
d' Andrade. ~ Silvestre da Costa Lima. ~ Andre Xavier da Procha.
Domingos de Jesus Gbr. d' Arevedo ~ Roberto da For.^{ca} Torres.
Francisco Tore Moreira de Sousa e Fonseca. ~ Antonio Soares de Carva
lho e Lima. ~ Joao da Costa P.^{to} ~ Luiz Soares de Lima Brandão.
Tore Ant.^o d' Aguiar ~ Joao Tore P.^o de Carv.^o ~ Ant.^o Barbara d' Alm.
Luiz Marques de Baston. ~ Joao da Expectação Silva ~ Tore Ant.^o Ventura
Tore Corr.^a P.^{to} da Cruz. ~ Tore Ant.^o P.^{to} da Cruz ~ Ignacio Tore d' Ar.
Joao Tore da Cunha d. Paio. ~ Tore Bento de Couto. ~ Tore Gomes de
Sã Brandão. ~ Jacinto Tore P.^{to} Fran.^{co} da Cunha. ~ Paulo Ber
ges d' Arevedo. ~ Custodio Mr. P.^{ra} Alexandre Tore de Sã.
Manoel da S.^a e Sousa. ~ Tore Thomaz Duarte. ~ Gaspar de Mag.
Thome da Silva ~ Fran.^{co} Tore Rib.^o Carlos. ~ Ant.^o Ferrão d.
Figueiredo ~ Tore Ferr.^a Machado. ~ Ant.^o Tore P.^{to} da For.^{ca}
Ant.^o dos Chagas. ~ Ventura Tore Fortuna d' Ar.^{do} Vila Flor.
Joao Tore de Baston. ~ Luiz Ant.^o Soares Albergaria.
Joag.^m das Neves Belo Monte Pacheco. ~ Ant.^o de S.^a Leite Boca ~
Joag.^m Tore da Costa Botelho. ~ Ant.^o de Sousa Peir. ~ Christovão
Ant.^o d' Oliv.^o Mag.^o ~ Fran.^{co} d' Oliv.^o ~ Domingos Fran.^{co}
d' Oliv.^o Neves. ~ Tore Rib.^o Pinto. ~ Tore Ant.^o Machado
Ferreira ~ Manoel Tore da For.^{ca} ~ Ant.^o Joao da Silva
Ob.^o Ant.^o Ferr.^a d' Arevedo ~ Ob.^o Ant.^o Coelho da Costa actual Depu.

tado. — O.º João Alberto Gomes Costa. — Ant.º Gomes Leite —
 Damasc Coelho da Costa — Jose d'Alv.ª Moura — João Soares Bap-
 tista — Jose Frz. Ferr.ª — Alexandre Jose de Lima — Gonçalo de S.ª
 Ant.º — Fran.º Mendes Guim.ª — Dom.º Fran.º d'Apresentação —
 Ant.º P.ª Soares Belle. — Jose da S.ª Tavares. — Ant.º Jose da Silva —
 João Mrz. Vieira — Manoel Fran.º Gomes. — João Gomes Ferr.ª Bra-
 ga. — Jose Gomes da Silva — Manoel Fran.º Pereira. —
 Boaventura de S.ª Toré. — Manoel Marques da, Neves. —
 João Marques d'Alm.ª Mondragão. — Givaldes Dantas de Barros. —
 Jose Mendes da Cruz. — Jose Coelho S.ª Paio — Jose d'Almeida —
 Thomaz da Cunha. — Joaq. Mrz. P.ª — Ant.º Baptista Cardoso —
 Joaq. d'Alv.ª — Fran.º Carlos da S.ª P.ª — João Bernardino da S.ª Perceira —
 O.º Manoel do Senhor Tavares. — Ignacio Jose de S.ª Anra. —
 Manoel Toré d'Alaide — Jose dos S.ª Pacheco. — Joaq. Frz. Gomes. —
 Gabriel Mrz. da Cruz. — Jose Joaq. da S.ª Carn.ª — Bartolomeu Bor-
 ges de Lav.ª — Ant.º Leite Prib.º Guim.ª Es Deputado — O.º Fran.º
 P.ª Machado. — João Jose d'Alv.ª — O.º João Jose da Costa —
 Manoel do Sacram.ª Costa S.ª Paio — Ant.º Jose de Brito —
 Custodio Barbara Carn.ª — Luiz Mendes de Vasconcellos. —
 Manoel Vieira e Peixoto. — Jeronimo Ferr.ª da Silva — Torcato
 Fran.º Monteiro — João de Moura — Dom.º Fran.º dos S.ª —
 Jose de Moura Coutinho. — Dom.º de Moura Sá. — Gaspar Bar-
 bosa dos S.ª — Jose dos S.ª Figueiredo. — Domingos João da
 Cruz. — Ant.º Caldeira da For.ª — Jose Joaq. do Vale. — Albino
 Jose da Silva — Manoel Peix.ª da Silva. — Caetano Jose Morri-
 ra de Sá. — João de Moura Felix.

Segue-se a Publicação, e confirmação do Ordinário.

— Fim. —

— Virem, seguem-se varias Reformas. —

18.

— Seguem-se Varias reformas. —

Em Junta geral de 20. de Julho de 1788. sendo Presid. o P.^o Fran.^{co} Matheo
Vices de Lar.^o M.^o Geda, e Provisos do Bispado, foi reformado o Cap.^o 8.^o §. 5.^o dos Es-
tatutos, em que eraõ obrigados todos os Irs. a dizer ou mandar dizer tres Missas por cada
Irmão fallecido, determinou-se que estes fossem ao N.^o de trezentos, q^{ua} Irmão manda-
ria dizer, e pagaria a sua esmola, ficando os Irs. desonerados desta obrigação, e p.^a
concorrerem p.^a esta despesa pagaria cada hum o annual de oito centos reis daqui
em diante. — Foi confirmado pelo Ordinario em 6. d' Agosto de 1788. —

— Substituicão de palavra —

Em Junta de 7. de Jan.^o de 1802. sendo Presid. o P.^o D. Jose Dias Vigario
Geral do Bispado, achando-se no Cap.^o 39. §. 2.^o na linha segunda, riscada, e ras-
pada a palavra = de duren^{tes} = e nella substituida a palavra = de cem =
e que conhecida na falsid.^{de} ficaria de hoje em diante valendo a palavra de
duren^{tes} = e não de cem.

— Sobre a esmola da Entrada dos Irs. Seculares. —

Em Junta de 43. de Fev.^o de 1807. sendo Presid. o P.^o Fran.^{co} Januario
Valle Abb.^o da Sé e Decembargador da Curia Episcopal, se determinou que
attendendo a haver poucos Irs. Seculares p.^a os Empregos q^{ue} os Estatutos de terminão,
se modificasse a esmola da sua Entrada, ficando daqui em diante sendo
de 200000.^o e não a do Cap.^o 3. §. 1.^o

— Varias Deliberaçoens. —

Em Junta de 23. de Maio de 1844. sendo Presid. o P.^o Ant.^o Moreira
da Cruz Conego da Sé Primar de Braga, deliberou-se q^{ue} se desse em le-
tras com firmas seguras os din.^o dos Legados desta Irm.^o a jurros, visto não haver
preentem.^{te} q^{ue} o queira com hypotecas, e fianças — Deliberou-se mais que os
Irs. que estiverem devendo à Irm.^o sejam contemplados como Irmãos —

e q. se lhe fariam os supragios, abatendo-se nestes o q. estiverem devendo.

Deliberou-se mais que os Irmãos Procuradores Gerais, em q. o Jovem, ficariam alliviados tão ^{te} sem attenção ao seu trabalho, do annual.

Deliberou-se cair a Igreja, e as lanchas do Entrado e Capello mais serem pintados de branco com Vermel.

Deliberou-se aceitar para novo Irmão a M.^o do Medico da Irmd. de Antonio Marques Alão, D. Maria Metilde Maxima Alão pela emola da sua Entrada de 538720.º em attenção aos serviços do D. seu Marido.

Ficão estas deliberações confirmadas pelo Ordinário em 8. de Junho de 1815.

Reforma das Missas. Entrada dos Seculares. Accrescento das emolas das Missas, e Socorro dos Irs. e dos que onão são

Em Junta de 24. d' Abril de 1815. sendo Presid. o R.^o Bento de Alencar Falcao Conego da Sé Cathedral, foi ponderado, q. a Junta de 20. de Julho de 1788. tinha reformado o Cap. 8.º §. 1.º dos Estatutos, pelo qual era obrigado todos os Irs. Ecclesiasticos a dizer ou mandar dizer trinta Missas por alma de cada hum Irmão fallecido, ficando de hoje em diante derogados desta obrigação, ficando a Irmd. obrigada a mandar dizer trinta Missas, por alma de cada Irmão fallecido, e pagar-las, e q. os Irs. em recompensa pagariam o annual de oito centos d., por em como pela distancia do tempo se conhecesse o grande prejuizo da Irmd. e p.^a evitar p.^a futuro a continuação de tão grande prejuizo, se deliberou, q. os q. entrarem d' ora em diante teriam só cem Missas, e pagariam o annual de quatro centos seis.

Mais se deliberou que pela falta de Irs. seculares, para servirem os cargos que os Estatutos determinam, dariam da qui em diante a sua Entrada a emola de noventa e seis mil d. livres de annual, tendo os os requisitos recommendados nestes Estatutos, e teriam tambem ^{te} as com-

88
Missas por sua Alma. Deliberou-se mais q. a esmola dos Missas cantados e sacrificios
taxada de cento e vinte no Cap. 8.º 3.º 4.º dos Estatutos, fossem da qui em diante da
esmola de duzentos r\$, e da ^{ma} esmola a Missa da Equadra, e de cento e sessenta r\$
as Missas do Circulo. — Deliberou-se mais que em ^{1.ª} ^{ra} parte o soccorro os
nosso P.ºs pobres de q. a aquellos que não são, e suposto o Cap. 30.º 3.º q. trata de so-
corro dos Clerigos pobres que não são P.ºs com tudo a decadencia excessiva
dos Fundos da Irmandade, e a urgencia de ^{1.ª} ^{ra} acudir aos novos, se deliberou
que o d. 3.º 3.º se praticasse ^{te} com os Clerigos d' Ordens sacras, naturaes, de
ta lid. ou nella Domiciliarios, ou residentes, q. não forem novos P.ºs e isto
do q. não tiverem outra Confraria ou Irmd. que o deva, e possa soccorrer, como
já se achava estabelecido nos Estatutos reformados em 1686. Cap. 42.º ou
do q. não tenham q. lhe preste soccorro, pois lo nestes casos se entendem a ne-
cessidade e dor amparo, de q. falla o referido §.º p.º serem soccorridos pela Irmandade.

Foram todas estas Deliberações confirmadas pelo Ordinario em 29.º d' Abril
de 1845.

Fim

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

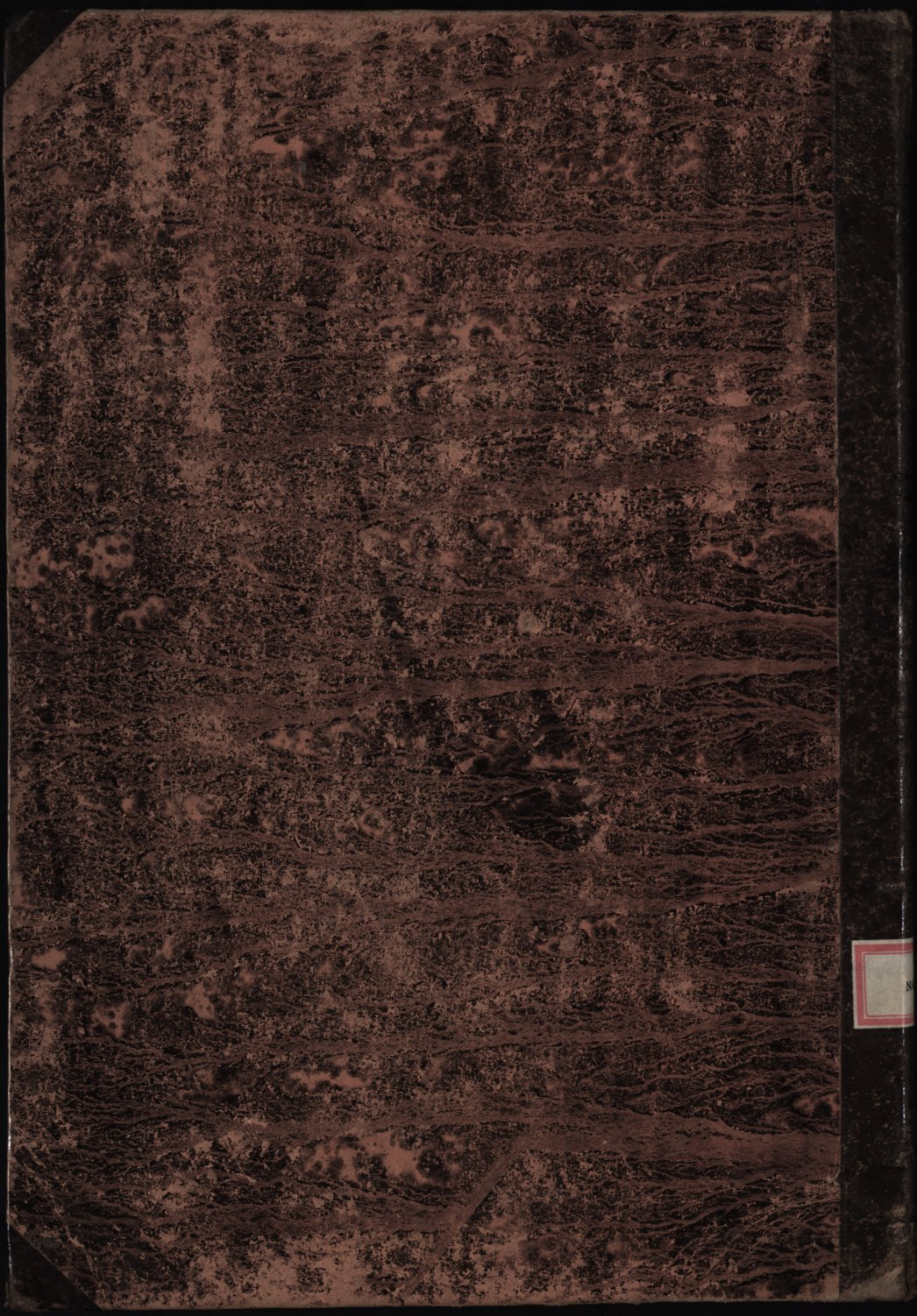
[Faint, illegible handwritten text, likely a historical document or manuscript.]



IRMANDADE DOS CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



No 2